



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 62/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

*Aprova a Organização
Didática da Educação Básica
do Instituto Federal de
Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 7 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Organização Didática da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO IFSP

2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DAS DIRETRIZES GERAIS.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA NATUREZA E FINALIDADES	5
CAPÍTULO II.....	6
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	6
TÍTULO II.....	7
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DO CURRÍCULO	7
CAPÍTULO II.....	9
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	9
CAPÍTULO III	12
DO REGIME ACADÊMICO.....	12
CAPÍTULO IV.....	13
DA JORNADA ACADÊMICA.....	13
DA ESTRUTURA CURRICULAR	14
TÍTULO III	18
DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONALIZANTE	18
CAPÍTULO I.....	18
DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18
SEÇÃO I - DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA	23
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CLASSE.....	24
CAPÍTULO II.....	27
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NAS FORMAS CONCOMITANTE OU SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO	27
SEÇÃO I - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NAS FORMAS CONCOMITANTE OU SUBSEQUENTE	28
CAPÍTULO III	31
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO	31
SEÇÃO I - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO	32
CAPÍTULO IV.....	34
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	34



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

SEÇÃO I - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	36
CAPÍTULO V	38
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL OU CONTINUADA, INTEGRADO AO ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	38
SEÇÃO I – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DOS CURSOS DA FORMAÇÃO INICIAL OU CONTINUADA, NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO OU FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	40
TÍTULO V.....	43
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	43
CAPÍTULO I.....	46
DAS AVALIAÇÕES E REGISTROS NA EAD.....	46
TÍTULO VIII.....	47
DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	47
CAPÍTULO I.....	47
DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA E DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES	47
CAPÍTULO II.....	49
DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIATIVOS DAS OFERTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	49
CAPÍTULO III	49
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO REGISTRO ACADÊMICO DOCENTE	49
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	49
SEÇÃO II - DO REGISTRO ACADÊMICO DOCENTE	51
SEÇÃO III - DA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS	54
CAPÍTULO IV	55
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	55
CAPÍTULO V	59
DAS DEPENDÊNCIAS	59
CAPÍTULO VI.....	60
DA PRÁTICA PROFISSIONAL	60
SEÇÃO I - DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INTEGRADORES.....	61
SEÇÃO II - DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO	62
CAPÍTULO VII.....	63
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	63
TÍTULO IX	65
DA GESTÃO ACADÊMICA	65
CAPÍTULO I.....	65



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DOS REGISTROS ACADÊMICOS	65
CAPÍTULO II.....	67
DO INGRESSO.....	67
SEÇÃO I - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	70
CAPÍTULO III	73
DA MATRÍCULA	73
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA INICIAL	73
SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA	74
SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	75
SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO.....	77
SEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO	79
SEÇÃO VI – TRANSFERÊNCIA EXTERNA - DA TRANSFERÊNCIA DO IFSP PARA OUTRA INSTITUIÇÃO.....	80
SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS.....	80
SEÇÃO VIII - DO ESTUDANTE ESPECIAL	81
CAPÍTULO IV	82
DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES	82
SEÇÃO I - DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO IFSP	83
SEÇÃO II - DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	84
CAPÍTULO V	85
DO ABONO E DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS E DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	85
SEÇÃO I - DO ABONO DE FALTAS	85
SEÇÃO II – DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS.....	86
SEÇÃO III - REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES.....	87
CAPÍTULO VI.....	89
DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS.....	89
CAPÍTULO VII.....	91
DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS	91
CAPÍTULO VIII	92
DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DOS CURSOS TÉCNICOS	92
TÍTULO XI	92
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	92
Glossário	93



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

(Aprovada pela Resolução Nº 62/2018 - CONSUP/IFSP, de 07/08/2018)

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), constituído mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, possui natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, conforme disposto em seu Estatuto e o no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 1º. O IFSP é instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicâmpus, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos, tecnológicos, humanas e linguagens.

§ 2º. O IFSP rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* deste artigo, por seus regulamentos internos e pela legislação em vigor.

§ 3º. O IFSP tem por finalidade ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando o estudante de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

forma ética, responsável, autônoma e criativa para que, no exercício de sua cidadania, corresponda aos novos desafios socioambientais, pessoais e profissionais, para atuação nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, preparando-o para desafios políticos e culturais.

§ 4º. O IFSP, para atender ao compromisso social assumido e em respeito às disposições legais vigentes, realiza atendimento educacional especializado para Pessoas com Necessidades Específicas, atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir o acesso e a permanência desses estudantes na Instituição.

Art. 2º. O IFSP desenvolverá o ensino, a pesquisa e a extensão como atividades indissociáveis, articuladoras da formação acadêmico-profissional com a educação integrada e propulsoras de relações sociais mais aproximadas e justas, adotando uma política que materialize ações pautadas na visão da totalidade do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional por meio da (re)construção e da ressignificação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º. Esta Organização Didática, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), suas regulamentações, Pareceres, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o PDI, regerá os procedimentos didático-pedagógicos de todos os câmpus do IFSP.

Parágrafo único. Cursos criados a partir de projetos experimentais, de convênios ou de acordos de cooperação poderão ter Regulamentação Própria, a ser aprovada pelas instâncias competentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 4º. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 3º, da Lei nº 9394/96, configura-se como o conjunto de valores propício à produção e à socialização de significados no espaço social, que contribui para a construção da identidade sociocultural do educando, dos direitos e deveres do cidadão, do respeito ao bem comum e à democracia, às práticas educativas formais e não formais e à orientação para o trabalho.

Art. 5º. Na organização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação de Jovens e Adultos, articulada com a educação profissional, modalidades da Educação Básica, devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

Parágrafo Único. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura.

Art. 6º. Os cursos deverão ser organizados a partir dos eixos tecnológicos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, considerando-se o núcleo politécnico comum e a matriz tecnológica de cada eixo, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas ao curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 7º. A organização curricular da Educação Profissional e Tecnológica por eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.

Art. 8º. As bases para o planejamento de cursos e programas de Educação Profissional, segundo itinerários formativos, por parte das instituições de Educação Profissional e Tecnológica são os Catálogos Nacionais de Cursos mantidos pelos órgãos próprios do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 9º. O respeito aos educandos, às suas características e identidades é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade da Instituição a criação de condições para que adolescentes, jovens e adultos, em sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação adequada durante o percurso escolar.

Art. 10. Cabe a cada câmpus, considerando a sua identidade e a de seus sujeitos, o contexto em que a escola se situe, as necessidades locais e de seus estudantes, articular a formulação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) com o Plano Nacional de Educação, os pressupostos e as metas estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP.

Art. 11. O currículo dos cursos oferecidos pelo IFSP será materializado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), contemplando: perfil desejado para o egresso, conjunto de conhecimentos científicos e culturais, seleção e organização de conteúdos básicos, específicos, optativos e eletivos, abordagens didático-metodológicas, projetos, experiências, estágios como dimensões que comporão a formação do estudante.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de Curso deve contemplar as diversidades em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

econômicos, de gênero, de geração, de raça e etnia, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O Projeto Pedagógico de Curso deve contemplar a educação em/e para os direitos humanos como mediação para efetivar o conjunto dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em seu ordenamento jurídico e pelos países que lutam pelo fortalecimento da democracia.

Art. 13. A proposta do Projeto Pedagógico de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio será construída pela Comissão para Elaboração e Implementação de Projeto Pedagógico de Curso (CEIC), considerando as contribuições de toda a comunidade do câmpus, observados os dispositivos legais vigentes e as regulamentações internas.

Art. 14. O Projeto Pedagógico de Curso só poderá ser implantado mediante aprovação do Conselho Superior, conforme §3º do Art. 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e regulamentação interna do IFSP.

Art. 15. Os cursos já aprovados e implementados pelos câmpus poderão ter seus PPCs atualizados, reformulados ou ter a oferta de vagas interrompida por tempo determinado seguindo as orientações constantes em regulamentação interna.

Art. 16. Os cursos já aprovados e implementados pelos câmpus somente poderão ter sua oferta extinta mediante autorização do Conselho Superior, conforme §3º do Art. 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, devendo seguir a tramitação e todo o disposto em regulamentação interna vigente.

**CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 17. O Calendário Acadêmico terá, independentemente do ano civil, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar/acadêmico, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. O Calendário Acadêmico deve ser elaborado por nível de ensino e periodicidade do curso (semestral ou anual).

§ 2º. Os cursos com periodicidade anual deverão ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos no decorrer de um ano, ou seja, distribuídos nos dois semestres.

§ 3º. Os cursos com periodicidade semestral deverão garantir, no mínimo, 100 (cem) dias letivos por semestre.

Art. 18. Entende-se por dia letivo aquele fixado no calendário acadêmico em que se realizam atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão), dentro ou fora dos câmpus, com a participação conjunta de professores e estudantes.

§ 1º. O sábado poderá ser considerado dia letivo, desde que previsto em calendário.

§ 2º. Em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFSP, deve-se assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, considerando suas especificidades.

Art. 19. O Calendário Acadêmico do ano letivo subsequente será elaborado e apresentado pela Pró-Reitoria de Ensino - PRE no mês de setembro, para que seja adaptado nos câmpus pela Diretoria Adjunta Educacional e demais setores de ensino para elaboração e deliberação do calendário do câmpus, para posterior apreciação e deliberação pelo Conselho de Câmpus – Concam, e por fim, a aprovação pelo Diretor-Geral do câmpus, o qual emitirá a portaria e assinará conjuntamente com o Concam.

Art. 20. O Calendário Acadêmico organizará as vivências administrativo-pedagógicas e ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei para cada ano, devendo conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. previsão de feriados, recessos e períodos destinados à realização de eventos educacionais e culturais;
- II. dias destinados aos Conselhos de Classe Deliberativo e Pedagógico (para os cursos da educação básica);
- III. dias destinados a encontros pedagógicos, incluindo docentes e Técnicos Administrativos, com vistas à formação continuada, para realização de estudo e análise da dinâmica do câmpus, com vistas à qualidade de ensino;
- IV. dias destinados a reuniões com pais;
- V. datas de início e término:
 - a) dos semestres letivos;
 - b) da entrega dos planos de aula;
 - c) de recepção dos estudantes e da comunidade;
 - d) de matrícula (inicial, optativas, eletivas, estudante especial, e outras);
 - e) de rematrícula;
 - f) de solicitação de transferência, mediante edital;
 - g) de solicitação de reopção de curso, apenas para os cursos técnicos subsequentes e concomitantes, mediante edital;
 - h) de solicitação de aproveitamento de estudos;
 - i) de solicitação de trancamento de matrícula;
 - j) de reposição de dias letivos, carga horária e conteúdos previstos no PPC;
 - k) de registro de notas;
 - l) de divulgação das notas para o corpo discente;
 - m) de pedidos de retificação de notas e faltas;
 - n) de férias acadêmicas;
 - o) de recesso acadêmico;
 - p) de divulgação, matrícula e cancelamento dos componentes curriculares optativos e eletivos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

q) de reavaliações.

Art. 21. Os calendários acadêmicos após aprovação e publicação pelo câmpus, deverá ser enviado à PRE, para ciência e arquivo.

Parágrafo Único. O calendário acadêmico deverá constar, obrigatoriamente, no Sistema Acadêmico, no *site* do câmpus e afixado em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 22. Em casos fortuitos, o Calendário Acadêmico poderá ser alterado por ato do Diretor-Geral de cada câmpus, que informará à PRE.

Art. 23. Cabe ao Coordenador de curso zelar pelo cumprimento da carga horária, bem como pela forma e procedimentos de reposição de aulas pelos docentes, para cumprir conteúdo e carga horária previstas no PPC.

Art. 24. O horário das aulas para os câmpus do IFSP será determinado de acordo com as suas especificidades locais e publicado com antecedência para conhecimento de toda a comunidade.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25. Os Cursos do IFSP são organizados em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, de acordo com previsão no projeto pedagógico de curso (PPC).

§ 1º. A carga horária dos cursos é definida pelo Projeto Pedagógico de Curso em consonância com a legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 2º. A estrutura curricular dos cursos em séries anuais deverá ser necessariamente percorrida de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 3º. O estudante somente terá direito ao diploma de conclusão do curso após a integralização de todas as atividades previstas como obrigatórias no PPC do curso.

§ 4º. O estudante terá direito às certificações intermediárias, quando estas estiverem previstas no PPC do curso.

**CAPÍTULO IV
DA JORNADA ACADÊMICA**

Art. 26. O IFSP poderá oferecer cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral.

§ 1º. A duração da hora-aula poderá ser de 45 ou 50 minutos a ser adotada pelo câmpus, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica.

§ 2º. Uma vez definida, a duração da hora-aula deverá ser a mesma para todos os cursos e turnos em funcionamento no câmpus.

§ 3º. Para os cursos oferecidos em regime integral, ficará estabelecido o limite de, no máximo 10 (dez) horas-aula presencial por dia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 27. Para efeito de organização dos cursos ofertados pelo IFSP, entende-se:

- I. estrutura curricular, como organizativo subsidiador, norteador da gestão operacional dos tempos e espaços de aprendizagem, em que se dispõe, de forma ordenada, cada um dos diferentes componentes curriculares do curso identificados a partir de sua nomenclatura, respectivos códigos e carga horária atribuída.
- II. componente curricular, como o conjunto de conceitos, teorias e práticas pertinentes a determinada área de conhecimento e organizadas nos diferentes ambientes de aprendizagem.

Art. 28. As estruturas curriculares dos cursos podem conter:

- I. Componentes curriculares obrigatórios, os quais devem ser cursados pelo estudante como requisito para integralização do curso;
- II. Componentes curriculares eletivos, que contabilizam a carga horária obrigatória;
- III. Componentes curriculares optativos, que não contabilizam a carga horária mínima obrigatória;
- IV. Estágio Profissional Supervisionado, de cumprimento obrigatório ou não, conforme disposto no PPC;
- V. Projeto integrador, que compõem a carga horária mínima prevista para a habilitação profissional;
- VI. Atividades acadêmico-científico-culturais, como oportunidade de enriquecimento curricular que pode ter caráter obrigatório ou não, conforme previsão no PPC;
- VII. Trabalho de conclusão do curso, de cumprimento obrigatório ou não, conforme disposto no PPC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º. Considera-se componente curricular obrigatório como aquele que faz parte da estrutura curricular e que deve ser cursado pelo estudante como requisito para integralização do curso.

§ 2º. O componente curricular eletivo deve ser cumprido pelo estudante mediante escolha, dentre os componentes curriculares ofertados no período, a partir de um conjunto de opções estabelecido no projeto pedagógico de curso, totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular.

§ 3º. O componente curricular optativo pode ser cursado pelo estudante mediante escolha, dentre os ofertados no período, a partir de um conjunto de opções estabelecido no projeto pedagógico do curso. Esses componentes não compõem a carga horária obrigatória do curso, sendo facultativa ao estudante a sua realização e integralização.

§ 4º. Os componentes curriculares optativos não poderão estar vinculados a um período específico do curso.

§ 5º. Para a oferta dos componentes curriculares optativos e eletivos, poderão ser formadas turmas compostas por estudantes de séries e cursos distintos, desde que estejam no mesmo nível de ensino.

§ 6º. O estudante que realizar matrícula em um componente curricular optativo poderá solicitar o seu cancelamento, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico. Em caso de estudante menor de dezoito anos, o cancelamento deverá ser solicitado pelo responsável legal.

Art. 29. Na estrutura curricular de cada curso, será fixado o total de aulas e horas-aula de cada componente curricular por período, a carga horária destinada à prática profissional e o tempo de duração do curso, em semestres ou anos, em função da periodicidade do curso.

Art. 30. Poderão ser previstas, ainda, na estrutura curricular dos cursos técnicos de nível médio nas formas subsequente, concomitante e na modalidade de educação de jovens e adultos, certificações intermediárias, conforme as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

classificações previstas para cada habilitação profissional, conforme regulamentação do IFSP.

Art. 31. O prazo máximo para integralização curricular pelo estudante, dos cursos da Educação Básica será o dobro dos semestres/anos previstos para conclusão, incluindo-se o estágio, quando obrigatório, e os períodos de trancamento de matrícula.

§ 1º. Quando verificada a iminência da não conclusão do curso dentro do prazo máximo, os setores educacionais, Coordenadoria Sociopedagógica, Coordenador de Curso, Docentes da área, deverão traçar com o estudante estratégias para a conclusão do curso e, se preciso for, com seus responsáveis. Tal plano deve ser apresentado, no mínimo, seis meses antes do prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 2º. Poderá ser concedido um período letivo adicional em relação aos prazos estabelecidos neste artigo, caso seja possível ao aluno cursar, em um único período letivo, as atividades de ensino que faltam para a integralização do currículo ao qual está vinculado.

§ 3º. Na hipótese de uma ou mais atividades de ensino que faltam para a integralização de seu curso não ser ofertada para matrícula, poderá ser concedido um período letivo adicional. Após esse período, não será admitido nenhum tipo de prorrogação, salvo nos casos de inclusão acompanhados pela Coordenadoria Sociopedagógica.

§ 4º. Para solicitação do disposto nos parágrafos 2º e 3º, será necessário o requerimento à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou setor equivalente, que deverá encaminhar ao Coordenador de Curso para análise, com toda a equipe envolvida, e emissão de parecer em 7 (sete) dias úteis, devolvendo a resposta à CRA para comunicar ao estudante, ou seu responsável.

§ 5º. Da decisão do Coordenador de Curso caberá recurso à Diretoria Adjunta Educacional, a qual deverá ser entregue na CRA ou setor equivalente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, que deverá encaminhar ao Diretor Adjunto Educacional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

para análise e emissão de parecer no prazo de 7 (sete) dias úteis, devolvendo a resposta à CRA para comunicação ao estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

TÍTULO III

DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONALIZANTE

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 32. A Educação Básica no IFSP é desenvolvida por meio da oferta de cursos da educação profissional nas seguintes formas:

- I. **Técnico de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio:** os cursos técnicos de nível médio subsequentes são destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio;
- II. **Técnico de Nível Médio Concomitante ao Ensino Médio:** os cursos técnicos de nível médio concomitantes são destinados a quem esteja cursando esse nível de ensino, efetuando-se matrículas distintas para cada curso;
- III. **Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio:** os cursos técnicos de nível médio na forma integrada são destinados a quem já tenha concluído o ensino fundamental com matrícula única no IFSP;
- IV. **Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA:** os cursos técnicos de nível médio na forma integrada na modalidade EJA são destinados aos estudantes com 18 anos completos que tenham concluído o ensino fundamental;
- V. **Formação Inicial ou Continuada Articulada ao Ensino Fundamental ou Médio:** são cursos ofertados de forma a privilegiar a elevação da escolaridade, articulados aos anos finais do ensino fundamental ou ao ensino médio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º. Por formação inicial, entende-se o conjunto de saberes obtidos a partir da conclusão de curso em instituição de ensino, que habilitam o indivíduo ao prosseguimento dos estudos ou ao exercício profissional.

§ 2º. Por formação continuada, entende-se o conjunto de aprendizagens decorrentes da atualização permanente das experiências profissionais vivenciadas, associadas, ou não, a cursos de atualização que ampliam a formação inicial.

Art. 33. Na organização curricular dos cursos técnicos de nível médio serão observadas as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996), no Projeto Pedagógico Institucional e nas regulamentações institucionais.

Parágrafo único. O projeto pedagógico de curso deverá verificar, além de outras regulamentações pertinentes, as:

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- II. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- III. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);
- IV. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- V. Regulamentação de Cursos de Formação Inicial ou Continuada com Elevação de Escolaridade;
- VI. Regulamentação de atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada;
- VII. Diretrizes nacionais para a realização de estágio curricular supervisionado;
- VIII. Regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização de atuação dos profissionais nos conselhos pertinentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 34. Os cursos técnicos de nível médio estarão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e com o perfil profissional de conclusão estabelecidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 35. Nos cursos da educação básica, é obrigatória a oferta do componente curricular Libras, como disciplina optativa, com matrícula facultativa para o estudante.

Parágrafo único: Nos cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a inclusão do componente curricular Libras, como disciplina optativa, ficará a critério da CEIC.

Art. 36. Nos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada ao Ensino Médio, é obrigatória a oferta do componente curricular Espanhol, como disciplina optativa, com matrícula facultativa para o estudante.

Parágrafo único: Nos cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a inclusão do componente curricular Espanhol, como disciplina optativa, ficará a critério da CEIC.

Art. 37. O currículo dos cursos da Educação Básica deverá estar articulado e fundamentado na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e ser orientado pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao estudante a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

Art. 38. São formas de ingresso nos cursos da Educação Básica do IFSP:

- I. processos de seleção unificado, aberto ao público;
- II. processos para Reopção de Curso, somente para os cursos técnicos subsequentes ou concomitantes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- III. processos de Transferência Interna;
- IV. processos de Transferência de Instituição Externa para o IFSP;
- V. Reingresso para os cursos técnicos concomitantes ou subsequentes e para os cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- VI. Processos de revalidação de cursos técnicos subsequentes ou concomitantes, quando a revalidação ocorrer parcialmente.

§ 1º. Para os cursos da educação profissional ofertados na modalidade EJA, poderão ser adotadas outras formas de ingresso dispostas em edital.

§ 2º. Para os cursos Técnicos de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio, somente será admitida transferência no início do ano letivo, e, se o estudante vier de outro curso técnico na forma integrada ao Ensino Médio do mesmo eixo tecnológico, salvo os casos de transferências especiais.

Art. 39. As vagas destinadas para transferências e reopção de curso serão definidas pelo coordenador de curso, as mesmas são provenientes de:

- I. evasão;
- II. transferência interna;
- III. transferência para outra instituição;
- IV. transferência de turno;
- V. reopção de curso;
- VI. cancelamento de matrícula.

Art. 40. As vagas descritas no artigo anterior serão preenchidas seguindo a ordem abaixo:

- I. transferência de turno;
- II. reopção de curso;
- III. transferência interna;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- IV. revalidação de curso;
- V. transferência de instituição externa para o IFSP;
- VI. reingresso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

SEÇÃO I - DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA

Art. 41. A recuperação deverá ser oferecida, na educação básica, nos casos de baixo rendimento escolar, em atendimento aos artigos 13, incisos III e IV e ao artigo nº 24, inciso V, alínea “e”, da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) com previsão de:

- I. Recuperação contínua;
- II. Recuperação paralela.

§ 1º. A Recuperação Contínua será realizada no decorrer de todo o período letivo, com base nos resultados obtidos pelos estudantes ao longo do processo de ensino e de aprendizagem.

- I. Está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula e decorre de avaliação diagnóstica de desempenho do estudante, constituindo-se por intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas;
- II. É composta por um conjunto de estratégias elaboradas pelo professor com o objetivo de recuperar conteúdos essenciais que não foram assimilados pelo estudante.

§ 2º. A Recuperação Paralela será oferecida a partir da identificação das dificuldades dos estudantes no decorrer do período letivo.

- I. As atividades de recuperação paralela serão previstas em um plano elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular, ou pelo grupo de docentes de um determinado curso, julgada a peculiaridade de cada caso;
- II. A recuperação paralela se dará em horário que privilegie o atendimento ao estudante e que não coincida com as aulas regulares do seu curso;
- III. O simples oferecimento de tais estudos, paralelamente ao período letivo regular, não significará o correto cumprimento da norma legal referida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

É indispensável a garantia de novas medidas de avaliação que não se restringem, necessariamente, à aplicação de provas;

IV. Observado o progresso do estudante em comparação a situação anterior, os registros de nota deverão ser revistos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 42. Os Conselhos de Classe do IFSP são organizados como instâncias consultivas (Conselho de Classe Pedagógico) e deliberativas (Conselho de Classe Deliberativo).

§ 1º. O Conselho de Classe Pedagógico deve contar com a participação:

- I. de todos os docentes da respectiva turma;
- II. do Coordenador de Curso;
- III. de um Pedagogo ou de um Técnico em Assuntos Educacionais da Coordenadoria Sociopedagógica, ou setor equivalente;
- IV. do Representante de turma, com participação facultativa;
- V. do Representante de pais ou responsáveis, com participação facultativa.

§ 2º. O Conselho de Classe Deliberativo deve contar com a participação:

- I. de todos os docentes que ministraram aulas na respectiva turma;
- II. do Coordenador de Curso;
- III. do Pedagogo ou do Técnico em Assuntos Educacionais da Coordenadoria Sociopedagógica, ou setor equivalente.

§ 3º. O representante de turma deverá receber a mesma convocação para o Conselho de Classe Pedagógico, entretanto sua participação é facultativa.

§ 4º. As discussões e deliberações sobre questões relativas aos desempenhos individuais não deverão contar com a presença dos representantes de pais e de estudantes, garantindo a discrição necessária à vida acadêmica discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 43. O Conselho de Classe Pedagógico tem, como objetivo, dentre outros, o acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem, mediante o diálogo e a participação de todos os seus membros na verificação do perfil da turma, na detecção de progressos e dificuldades e na proposição dos encaminhamentos pertinentes.

Art. 44. O Conselho de Classe é presidido pelo Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais da Coordenadoria Sociopedagógica - CSP, ou setor equivalente, e na ausência destes profissionais, pelo Coordenador de Curso.

Art. 45. O Conselho de Classe Pedagógico acontecerá de acordo com as necessidades apontadas pelo Coordenador do Curso e/ou pela Coordenadoria Sociopedagógica, ou setor equivalente, com periodicidade bimestral.

Art. 46. O Conselho de Classe realizados, tanto consultivo, quanto deliberativo, deverão ser registrados em ata, e com as decisões em relação à situação dos estudantes devidamente fundamentadas.

§ 1º. Os encaminhamentos e as decisões dos conselhos terão como fundamento, além da argumentação dos membros, os registros que comprovem o acompanhamento sistemático do desenvolvimento do estudante, como os registros de recuperação contínua e paralela, e suas convocações, da frequência, dentre outros, e no último conselho deliberativo, serão apresentadas também as atas dos conselhos consultivos anteriores e a reavaliação.

§ 2º. O Conselho de Classe Pedagógico dividir-se-á em três partes:

- I. na primeira, os docentes farão uma análise da turma identificando progressos, detectando dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem;
- II. na segunda, a Coordenadoria Sociopedagógica apresentará dados de evasão e outros que auxiliem a compreensão do panorama traçado na primeira parte e, também, proporá junto ao corpo docente, alternativas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

didático-pedagógicas a serem adotadas visando sanar as dificuldades encontradas na turma e de cada estudante;

- III. na terceira, os membros farão as considerações finais e, possíveis encaminhamentos, acerca da turma ou por estudante.

Art. 47. O Conselho de Classe Deliberativo será realizado ao final do período letivo e terá como objetivo analisar o processo de ensino e de aprendizagem do estudante, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos, prevalecendo o aspecto qualitativo dos resultados obtidos pelos estudantes ao longo do período letivo.

§ 1º. O Conselho de Classe Deliberativo dividir-se-á em três partes:

- I. na primeira, o Representante da Coordenadoria Sociopedagógica, ou setor equivalente, fará uma análise da ficha individual de avaliação do estudante na série/módulo;
- II. na segunda, o Conselho de Classe deve elaborar o parecer pedagógico após consenso sobre a situação final do estudante na série/módulo com a devida fundamentação;
- III. na terceira, após a conclusão do Conselho de Classe, o Coordenadoria Sociopedagógica, ou setor equivalente, encaminhará a lista à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, contendo a relação nominal dos estudantes submetidos ao conselho, devidamente assinada pelos professores e Coordenador de Curso, para registro no sistema acadêmico, arquivo no prontuário do estudante e divulgação do resultado.

§ 2º. Em caso de divergência entre os membros do Conselho, será adotado o sistema de voto. Terão direito a voto o coordenador e os docentes que lecionam na turma do estudante. Ocorrendo empate, o resultado será pela aprovação do estudante.

Art. 48. Do resultado do Conselho de Classe Deliberativo, o estudante poderá apresentar solicitação de reconsideração à Diretoria Adjunta Educacional – DAE, ou setor equivalente, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da comunicação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

do resultado. O processo deverá ser instruído com as atas das reuniões dos conselhos de classe, com os registros de recuperação contínua e paralela, e suas convocações, reavaliação, plano de aulas e demais documentos que possibilitem a compreensão do processo.

Parágrafo Único. A DAE deverá emitir parecer com resultado, no prazo de até 3 (três) dias úteis encaminhando à CRA para comunicação ao estudante. Se necessário, a CRA realizará as alterações no sistema.

Art. 49. Do resultado proferido pela DAE, o estudante, ainda, poderá apresentar recurso à PRE no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da comunicação do resultado.

§ 1º. A DAE encaminhará todo o processo citado no artigo anterior à PRE.

§ 2º. A PRE deverá proferir parecer com resultado final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e o encaminhará à Diretoria Adjunta Educacional do Câmpus, para que este encaminhe à CRA para comunicar ao estudante. Se necessário a CRA realizará as alterações no sistema.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NAS FORMAS CONCOMITANTE OU SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO

Art. 50. O currículo dos cursos será organizado em períodos letivos e constituído por componentes curriculares que deverão prever:

- I. conhecimentos da habilitação profissional, de acordo com o campo de conhecimento e com o eixo tecnológico e demais regulamentações do exercício da profissão;
- II. conhecimentos e habilidades inerentes à educação básica, de acordo com a especificidade do curso, como elementos essenciais para a formação humana e o desenvolvimento profissional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

III. prática profissional: Estágio curricular supervisionado, obrigatório ou optativo, em situação real de trabalho e Projeto Integrador.

Parágrafo único. Os componentes curriculares poderão ser organizados em módulos, áreas, projetos, ciclos, alternância regular de períodos de estudo e grupos não seriados.

Art. 51. O Projeto Pedagógico de Curso deverá seguir as orientações emanadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 52. Nos cursos técnicos concomitantes ou subsequentes, será concedido aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outro curso técnico de nível médio, desde que seja do mesmo eixo tecnológico.

Art. 53. O aproveitamento de conhecimentos anteriores diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão adquiridos em cursos superiores de graduação somente poderá ser feito mediante avaliação do estudante, conforme regulamentação interna.

Art. 54. A validação de saberes profissionais, desenvolvidos em experiências de trabalho, poderá ser concedida aos estudantes que a requeiram mediante avaliação, conforme regulamentação interna.

**SEÇÃO I - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DOS CURSOS
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NAS FORMAS CONCOMITANTE OU
SUBSEQUENTE**

Art. 55. Considera-se **APROVADO**:

- I. o estudante que obtenha no módulo, média global das notas finais igual ou superior a 6,0 (seis), e frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo;
- II. o estudante com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo que,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

após reavaliação, obtenha no módulo, média global das notas finais igual ou superior a 6,0 (seis);

- III. o estudante com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo, que, após análise do Conselho de Classe Deliberativo, seja considerado aprovado.

Art. 56. Considera-se **REPROVADO**:

- I. o estudante que obtiver frequência global menor que 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo, independentemente da nota que tiver alcançado;
- II. o estudante com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo, que obtenha no módulo, média global das notas finais menor que 6 (seis), em mais de três componentes curriculares, nota final menor que 6 (seis) após reavaliação, e, após análise do Conselho Deliberativo, for considerado reprovado.

Art. 57. Ficarà sujeito à reavaliação o estudante que obtiver, no componente curricular, nota final inferior a 6,0 (seis) e frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo.

§ 1º. Fica assegurada a recuperação paralela, antecedendo a reavaliação nos termos do artigo 41 desta Resolução.

§ 2º. A nota final do componente curricular será a maior nota entre a nota final e a nota de reavaliação.

Art. 58. Ficarà sujeito ao Conselho de Classe Deliberativo o estudante que obtiver frequência global maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas no período letivo e média global das notas finais menor que 6,0 (seis) após a reavaliação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 59. Para efeito de promoção ou retenção nos módulos dos cursos técnicos nas formas concomitantes ou subsequentes, serão aplicados os critérios abaixo:

- I. estará **PROMOVIDO**, o estudante **APROVADO** no módulo, de acordo com a artigo 55 desta Organização Didática;
- II. será considerado **PROMOVIDO PARCIALMENTE** o estudante que obtiver, no módulo, média global das notas finais menor que 6 (seis), e nota final menor que 6 (seis) após reavaliação, em até 3 (três) componentes curriculares, devendo cursá-los em regime de dependência;
- III. será considerado **RETIDO** o estudante que se enquadrar no artigo 56 desta Organização Didática.

§ 1º. O estudante **PROMOVIDO PARCIALMENTE** poderá matricular-se nos componentes curriculares em dependência e nos componentes curriculares do módulo seguinte, de acordo com o PPC e desde que haja compatibilidade de horário. As dependências podem ser cursadas em turnos diferentes, desde que estejam sendo oferecidas pela instituição.

§ 2º. Caberá ao IFSP buscar mecanismos para que os componentes curriculares em regime de dependência sejam ofertados.

§ 3º. O estudante **PROMOVIDO PARCIALMENTE** poderá optar entre cursar somente os componentes curriculares em dependências e/ou os componentes do módulo subsequente.

§ 4º. O estudante que não obtiver aprovação no componente curricular da dependência deverá cursá-lo até que obtenha aprovação, respeitando o prazo máximo para integralização do curso.

§ 5º. O estudante **RETIDO** não poderá ser matriculado no módulo subsequente, devendo cursar apenas os componentes curriculares que não tenha obtido êxito, ou seja, aqueles com nota final menor que 6,0 e/ou com frequência menor que 75%.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 6º. Quando não houver oferta, pelo câmpus, dos componentes curriculares do módulo **REPROVADO** a ser cursado pelo estudante, no período letivo subsequente, este poderá solicitar adiantamento de componentes curriculares do módulo subsequente desde que o Coordenador de Curso emita parecer favorável após analisar as condições de acompanhamento dos conteúdos pelo estudante e a existência de vagas.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

Art. 60. Serão estruturados em períodos letivos anuais ou semestrais, em turno único ou período integral, com duração de três ou quatro anos, carga horária de acordo com a legislação vigente e distribuição dos dias letivos de acordo com o artigo 17 desta Organização Didática.

Parágrafo único. Parte da carga horária poderá ser desenvolvida a distância, quando previstas as atividades não presenciais no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando os dispositivos legais vigentes.

Art. 61. Os Currículos dos cursos serão organizados em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I. **Núcleo estruturante comum:** relativo às áreas de conhecimento que compõem a formação geral no Ensino Médio, contemplando conteúdos de base científica e cultural basilares para a formação humana integral;
- II. **Núcleo estruturante articulador:** relativo às áreas do conhecimento do Ensino Médio e da Educação Profissional, traduzidas em conteúdo de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

III. **Núcleo estruturante tecnológico:** relativo a conhecimentos da habilitação profissional, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, e as regulamentações do exercício da profissão;

IV. **Prática Profissional:** relativo a estágio curricular supervisionado, em situação real de trabalho, optativo ou obrigatório e Projeto Integrador.

§ 1º. A carga horária total obrigatória dos cursos deverá ser distribuída nos três núcleos estruturantes, de forma que a carga horária referente ao núcleo estruturante articulador poderá compor a carga horária dos núcleos estruturante comum ou tecnológico.

§ 2º. Os componentes curriculares poderão ser organizados em módulos, áreas, projetos, séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados.

Art. 62. As estruturas curriculares deverão seguir as orientações dispostas em capítulo próprio desta Organização Didática.

Art. 63. Após a conclusão do curso, inclusive do estágio curricular supervisionado, quando obrigatório, o estudante receberá o diploma de técnico de nível médio.

SEÇÃO I - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

Art. 64. Considera-se **APROVADO:**

- I. o estudante que obtenha em cada área do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Disciplinas Técnicas e Projeto Integrador) média das notas finais igual ou superior a 6,0 (seis), e frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo;
- II. o estudante com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

que, após reavaliação obtenha, média das notas finais igual ou superior a 6,0 (seis) em cada área do conhecimento;

- III. o estudante com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo, que, após análise do Conselho de Classe Deliberativo, seja considerado aprovado.

Art. 65. Considera-se **REPROVADO**:

- I. o estudante que obtiver frequência global menor que 75% (setenta e cinco por cento), das aulas dadas e demais atividades no período letivo, independentemente da nota que tiver alcançado;
- II. o estudante com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo, que, após reavaliação, obtenha média das notas finais menor que 6,0 (seis) em pelo menos uma área do conhecimento e, após análise do Conselho Deliberativo, for considerado reprovado.

Art. 66. Ficará sujeito à reavaliação o estudante que obtiver, no componente curricular, nota final inferior a 6,0 (seis) e frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo.

§ 1º. Fica assegurada a recuperação paralela, antecedendo a reavaliação nos termos do artigo 41, desta Resolução.

§ 2º. A nota final do componente curricular será a maior nota entre a nota final e a nota de reavaliação.

Art. 67. Ficará sujeito ao Conselho de Classe Deliberativo o estudante que obtiver frequência global maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas no período letivo e média das notas finais menor que 6,0 (seis), em pelo menos uma área do conhecimento, após a reavaliação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 68. Para efeito de promoção ou retenção nos períodos letivos dos cursos técnicos na forma integrada ao Ensino Médio, serão aplicados os critérios abaixo:

- I. estará **PROMOVIDO** o estudante **APROVADO**, de acordo com o artigo 64 desta Organização Didática;
- II. será considerado **RETIDO** o estudante **REPROVADO** de acordo com o artigo 65 desta Organização Didática.

Parágrafo Único. O estudante **RETIDO** não poderá ser matriculado no período letivo subsequente.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 69. Os cursos técnicos de nível médio na forma integrada ao Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão estruturados em períodos letivos semestrais ou anuais, em turno único.

§ 1º. Parte da carga horária poderá ser desenvolvida a distância, quando previstas as atividades não presenciais no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando os dispositivos legais vigentes.

§ 2º. A carga horária mínima dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada ao Ensino Médio, na Modalidade EJA, deverá seguir o disposto nas legislações e normativas vigentes.

§ 3º. O Projeto Pedagógico dos Cursos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos deverá respeitar o disposto no artigo 24, § 2º, da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 70. A idade mínima para ingresso nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada ao Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será de 18 anos completos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 71. Os currículos dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada ao Ensino Médio, na Modalidade EJA serão organizados por:

- I. **Núcleo estruturante comum:** relativo às áreas de conhecimento que compõem a formação geral no Ensino Médio, contemplando conteúdos de base científica e cultural basilares para a formação humana integral;
- II. **Núcleo estruturante articulador:** relativo às áreas do conhecimento do Ensino Médio e da Educação Profissional, traduzidas em conteúdo de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular;
- III. **Núcleo estruturante tecnológico:** relativo a conhecimentos da habilitação profissional, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, e as regulamentações do exercício da profissão;
- IV. **Prática Profissional:** relativo a estágio curricular supervisionado, em situação real de trabalho, optativo ou obrigatório e Projeto Integrador.

§ 1º. A carga horária total obrigatória dos cursos deverá ser distribuída nos três núcleos estruturantes, de forma que a carga horária referente ao núcleo estruturante articulador poderá compor a carga horária dos núcleos estruturante comum ou tecnológico.

§ 2º. Os componentes curriculares poderão ser organizados em módulos, áreas, projetos, séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados.

Art. 72. As estruturas curriculares deverão seguir as orientações dispostas em capítulo próprio desta Organização Didática.

Art. 73. Poderão ser previstas, no PPC, certificações intermediárias, conforme as classificações previstas para cada habilitação profissional.

Art. 74. Os conhecimentos e habilidades adquiridos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames de reconhecimentos de saberes e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

competências profissionais que deverão estar em consonância com as normativas vigentes.

**SEÇÃO I - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DOS CURSOS
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

Art. 75. Considera-se APROVADO:

- I. o estudante que obtenha em cada área do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Disciplinas Técnicas e Projeto Integrador) média das notas finais igual ou superior a 6,0 (seis), e frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo;
- II. o estudante com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo que, após reavaliação obtenha, média das notas finais igual ou superior a 6,0 (seis) em cada área do conhecimento;
- III. o estudante com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas no período letivo e demais atividades, que, após análise do Conselho de Classe Deliberativo, seja considerado aprovado.

Art. 76. Considera-se REPROVADO:

- I. o estudante que obtiver frequência global menor que 75% (setenta e cinco por cento), das aulas dadas e demais atividades no período letivo, independentemente da nota que tiver alcançado;
- II. o estudante com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo, que, após reavaliação, obtenha média das notas finais menor que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

6,0 (seis) em pelo menos uma área do conhecimento e, após análise do Conselho Deliberativo, for considerado reprovado.

Art. 77. Ficarà sujeito à reavaliação o estudante que obtiver, no componente curricular, nota final inferior a 6,0 (seis) e frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo.

§ 1º. Fica assegurada a recuperação paralela, antecedendo a reavaliação nos termos do artigo 41 desta Resolução.

§ 2º. A nota final do componente curricular será a maior nota entre a nota final e a nota de reavaliação.

Art. 78. Ficarà sujeito ao Conselho de Classe Deliberativo o estudante que obtiver frequência global maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas no período letivo e média das notas finais menor que 6,0 (seis) em pelo menos uma área do conhecimento, após a reavaliação.

Art. 79. Para efeito de promoção ou retenção no período letivo dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada ao Ensino Médio na modalidade EJA, serão aplicados os critérios abaixo:

- I. estará **PROMOVIDO** o estudante **APROVADO**, de acordo com o artigo 75, desta Organização Didática;
- II. Será considerado **RETIDO** o estudante **REPROVADO** de acordo com o artigo 76 desta Organização Didática.

Parágrafo Único. O estudante **RETIDO** não poderá ser matriculado no período letivo subsequente, devendo cursar apenas os componentes curriculares que não tenha obtido êxito, ou seja, aqueles com nota final menor que 6,0 e/ou com frequência menor que 75%.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL OU CONTINUADA, INTEGRADO AO ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 80. Os cursos de Formação Inicial ou Continuada na Modalidade EJA serão ofertados com objetivo de qualificação profissional e elevação da escolaridade para conclusão dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio possibilitando o prosseguimento de estudos.

Art. 81. Os cursos de Formação Inicial ou Continuada serão desenvolvidos por meio de projeto pedagógico integrado, em períodos letivos anuais ou semestrais, em turno único.

Parágrafo único. Parte da carga horária poderá ser desenvolvida a distância, quando previstas as atividades não presenciais no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando os dispositivos legais vigentes.

Art. 82. A carga horária mínima dos cursos de Formação Inicial ou Continuada na Modalidade EJA deverá seguir o disposto nas legislações e normativas vigentes.

Art. 83. Para a oferta dos cursos de Formação Inicial ou Continuada, com vistas à conclusão dos anos finais do ensino fundamental, deverão ser firmados acordos de cooperação técnica com escolas da rede pública de ensino.

Art. 84. Os currículos dos cursos de Formação Inicial ou Continuada na forma integrada ao ensino fundamental ou médio serão organizados por:

- I. **Núcleo estruturante comum:** relativo às áreas de conhecimento que compõem a formação geral no Ensino Médio, contemplando conteúdos de base científica e cultural basilares para a formação humana integral;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- II. **Núcleo estruturante tecnológico:** relativo a conhecimentos da habilitação profissional, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, e a regulamentações do exercício da profissão;
- III. **Prática Profissional:** relativo a estágio curricular supervisionado, em situação real de trabalho, optativo ou obrigatório e Projeto Integrador.

§ 1º. A carga horária total obrigatória dos cursos deverá ser distribuída nos dois núcleos estruturantes, e buscar-se-á estratégias de integração entre os conhecimentos da qualificação profissional e da formação geral.

§ 2º. Os componentes curriculares poderão ser organizados em módulos, áreas, projetos, séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados.

Art. 85. As estruturas curriculares deverão seguir as orientações dispostas em capítulo próprio desta Organização Didática.

Art. 86. Após a conclusão de todas as atividades previstas como obrigatórias no PPC do curso, o estudante receberá o certificado de conclusão do ensino fundamental ou ensino médio com qualificação profissional.

Art. 87. O ingresso nos cursos de Formação Inicial ou Continuada, de Ensino Fundamental ou Médio, se dará por meio de processo seletivo, aberto ao público.

Parágrafo único. O processo seletivo para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de sorteio, prova, entrevistas ou outras formas de ingresso, previstas no edital.

Art. 88. Para ingresso nos cursos Proeja FIC Fundamental, independentemente de escolarização anterior, o aluno poderá ser classificado, mediante avaliação realizada pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, permitindo seu acompanhamento.

Art. 89. Para o ingresso nos cursos Proeja FIC Médio, é necessário ter concluído o ensino fundamental.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 90. A idade mínima para ingresso nos cursos de Formação Inicial ou Continuada, na Modalidade EJA, é de:

- I. 15 anos completos, para o ensino fundamental.
- II. 18 anos completos para o ensino médio

SEÇÃO I – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DOS CURSOS DA FORMAÇÃO INICIAL OU CONTINUADA, NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO OU FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 91. Considera-se **APROVADO**:

- I. O estudante que obtenha em cada área do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Disciplinas Técnicas e Projeto Integrador) média das notas finais igual ou superior a 6,0 (seis), e frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo;
- II. O estudante com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo que, após reavaliação obtenha, média das notas finais igual ou superior a 6,0 (seis) em cada área do conhecimento;
- III. O estudante com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo, que, após análise do Conselho de Classe Deliberativo, seja considerado aprovado.

Art. 92. Considera-se **REPROVADO**:

- I. o estudante que obtiver frequência global menor que 75% (setenta e cinco por cento), das aulas dadas e demais atividades no período letivo, independentemente da nota que tiver alcançado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- II. o estudante com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo, que, após reavaliação, obtenha média das notas finais menor que 6,0 (seis) em pelo menos uma área do conhecimento e, após análise do Conselho Deliberativo, for considerado reprovado.

Art. 93. Ficará sujeito à reavaliação o estudante que obtiver, no componente curricular, nota final inferior a 6,0 (seis) e frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo.

§ 1º. Fica assegurada a recuperação paralela, antecedendo a reavaliação nos termos do artigo 41, desta Resolução.

§ 2º. A nota final do componente curricular será a maior nota entre a nota final e a nota de reavaliação.

Art. 94. Ficará sujeito ao Conselho de Classe Deliberativo o estudante que obtiver frequência global maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas no período letivo e média das notas finais menor que 6,0 (seis) em pelo menos uma área do conhecimento, após a reavaliação.

Art. 95. Para efeito de promoção ou retenção no período letivo dos cursos de Formação Inicial ou Continuada na modalidade EJA, serão aplicados os critérios abaixo:

- I. estará **PROMOVIDO** o estudante **APROVADO**, de acordo com o artigo 91, desta Organização Didática;
- II. será considerado **RETIDO** o estudante **REPROVADO**, de acordo com o artigo 92 desta Organização Didática.

Parágrafo Único. O estudante **RETIDO** não poderá ser matriculado no período letivo subsequente, devendo cursar apenas os componentes curriculares que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

não tenha obtido êxito, ou seja, aqueles com nota final menor que 6,0 e/ou com frequência menor que 75%.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

TÍTULO V

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 96. A Educação a Distância (EaD) tem como fundamento o artigo 80 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, e demais legislações pertinentes.

Art. 97. Considera-se Educação a Distância, no Instituto Federal de São Paulo, como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem ocorra em lugares e tempos diversos com a utilização de meios, estratégias, linguagens e tecnologias, com pessoal qualificado, com políticas de acesso e permanência, com acompanhamento e avaliação compatíveis, conforme legislação vigente.

Art. 98. A Educação Básica a Distância no IFSP é desenvolvida por meio da oferta de cursos da educação profissional nas seguintes formas:

- I. **Técnico de Nível Médio Concomitante ao Ensino Médio**
- II. **Técnico de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio;**

§ 1º. As demais ofertas de cursos da Educação Básica descritas no Art. 32 poderão ser a distância para situações específicas previstas na legislação ou serem desenvolvidas com partes da carga horária a distância, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando os dispositivos legais vigentes.

§ 2º. A oferta de cursos a distância ou componentes com carga horária a distância observará a legislação vigente, a capacidade técnica e tecnológica e a presença de corpo docente e técnico-administrativo que componham equipes multidisciplinares especializadas no câmpus ofertante.

Art. 99. O Projeto Pedagógico de Curso na modalidade a distância deverá, conforme legislação vigente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais;
- II. prever atendimento apropriado a estudantes com necessidades educacionais específicas, inclusive com o uso de Tecnologias Assistivas;
- III. apresentar histórico com o uso de tecnologias e mídias no processo de ensino e aprendizagem já realizadas no câmpus, quando for o caso;
- IV. explicitar a justificativa pedagógica da escolha da modalidade bem como o estudo da demanda dos polos de apoio presencial;
- V. explicitar o modelo educacional proposto para o curso;
- VI. prever a produção de recursos educacionais digitais devidamente validados e com garantia de atendimento mínimo de requisitos de qualidade;
- VII. explicitar as ações de formação continuada para o corpo docente e equipe técnico-administrativa para uso das tecnologias, linguagens, mídias e produção de recursos educacionais digitais;
- VIII. respeitar as orientações e critérios de órgãos profissionais específicos e de classe quando for o caso;
- IX. explicitar a concepção pedagógica dos cursos e programas a distância, com apresentação:
 - a) dos respectivos currículos;
 - b) do sistema de avaliação do estudante; e
 - c) da descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos, bem como o sistema de controle de frequência dos estudantes nessas atividades, quando for o caso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 100. A organização curricular dos cursos de educação a distância observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

§ 1º. A Estrutura Curricular dos Cursos a Distância deverá ser semelhante à dos cursos presenciais, quando houver, quanto aos componentes curriculares, seus objetivos e conteúdos programáticos, tanto quanto for possível.

§ 2º. Os planos de ensino dos componentes curriculares deverão especificar a carga horária e conteúdo que serão desenvolvidos em atividades presenciais e os que serão desenvolvidos em atividades a distância, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 101. O Projeto Pedagógico do Curso deverá explicitar as estratégias e recursos metodológicos e educacionais e das Linguagens e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) que serão utilizados no desenvolvimento das atividades pedagógicas e de interação entre estudantes e professores.

Art. 102. Os cursos e programas a distância terão calendário próprio, que deverá:

- I. respeitar o calendário acadêmico do câmpus;
- II. conter as atividades presenciais do curso;
- III. ser publicado e divulgado desde o início do curso.

Art. 103. Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DAS AVALIAÇÕES E REGISTROS NA EAD

Art. 104. As avaliações serão presenciais e a distância, norteadas pela concepção formativa, processual e contínua, pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas, a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem que possibilite ao professor analisar sua prática e ao estudante comprometer-se com seu desenvolvimento intelectual e sua autonomia.

§ 1º. As atividades a distância precedem e preparam para as atividades presenciais e podem ser desenvolvidas por diferentes estratégias avaliativas, inclusive com o uso de laboratórios de experiências e práticas profissionais.

§ 2º. As atividades presenciais se articulam com as atividades a distância e compõem o processo formativo do aprendizado e da avaliação do estudante.

§ 3º. As atividades síncronas e assíncronas realizadas a distância receberão registro do aproveitamento e desenvolvimento do estudante, compondo a nota final da disciplina.

§ 4º. A nota final do estudante, para fins de conclusão da disciplina, será composta por uma combinação das avaliações presenciais e a distância, sendo que as avaliações presenciais devem ter um peso prevalecente sobre as demais, conforme legislação vigente.

Art. 105. Apenas as atividades presenciais obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico do Curso terão sua frequência registrada.

Parágrafo único. As atividades de ensino e aprendizagem realizadas a distância, no AVA, não contabilizam frequência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

TÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA E DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES

Art. 106. Deverão ser previstas estratégias de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes de todos os cursos do IFSP, com o objetivo de desenvolver ações de intervenção que lhes garantam o direito a aprendizagem, a permanência e a conclusão dos estudos.

§ 1º. As ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes devem ser desenvolvidas de forma contínua e sistematizada sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, da CEIC e demais professores do curso e da coordenação sociopedagógica, ou setor equivalente.

§ 2º. As ações de intervenção devem proporcionar o desenvolvimento de:

- I. práticas curriculares que visem garantir a permanência dos estudantes, minimizando dificuldades no processo ensino e de aprendizagem ou problemas de natureza administrativo-pedagógica que interfiram no bom desempenho dos estudantes;
- II. formação continuada para servidores do IFSP que fomente práticas reflexivas no âmbito: dos processos cognitivos da aprendizagem humana; da concepção de avaliação da aprendizagem, no tocante à adoção de mecanismos da avaliação contínua; da utilização de procedimentos avaliativos e de elaboração de instrumentos numa perspectiva emancipatória, entre outros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- III. práticas curriculares que fortaleçam o ambiente acadêmico como espaço acolhedor, colaborativo, estimulador da aprendizagem, sobretudo inclusivo, respeitando-se e valorizando-se cada sujeito com suas especificidades;
- IV. acompanhamento pedagógico que promova a inclusão, envolvendo aspectos da assistência estudantil, da alimentação escolar, da condição socioeconômica, da acessibilidade, do desenvolvimento individual, coletivo e autônomo dos estudantes, visando à formação cidadã;
- V. Práticas curriculares que incluam a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) como meio de construção de hábitos alimentares, estilo de vida saudáveis e, a partir disso, promover saúde, prevenir doenças, auxiliar no processo ensino-aprendizagem e, sobretudo, contribuir para a permanência e êxito dos estudantes.

§ 3º. Deverá haver registro de todas as ações de intervenção desenvolvidas.

Art. 107. Constituem espaços privilegiados para o desenvolvimento de ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes:

- I. reuniões pedagógicas;
- II. reuniões de Conselho de Classe,
- III. reuniões entre Diretoria Adjunta Educacional ou equivalente e Coordenadores de Cursos;
- IV. reuniões da Coordenadoria Sociopedagógica, ou setor equivalente, e comunidade escolar;
- V. reuniões com a Comissão de Elaboração e Implementação dos PPC – CEIC.

Art. 108. Os estudantes com necessidades educacionais específicas, nos termos do Decreto nº 3.298/99 e da Lei nº 7.853/89, poderão requerer ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

provisão dos apoios necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIATIVOS DAS OFERTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 109. O desenvolvimento das ofertas educacionais do IFSP deverá ser objeto de regulação e avaliação, como uma das formas de garantir a expansão da oferta educacional pública, gratuita e de qualidade.

§ 1º. A regulação compreende a análise de aspectos legais e normativos para a criação e para o desenvolvimento dos cursos.

§ 2º. A avaliação compreende a análise das práticas no desenvolvimento dos cursos e o processo de atualização para os currículos.

Art. 110. A regulação e a avaliação dos cursos do IFSP, observados os dispositivos legais vigentes e a regulamentação interna, serão de competência da Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Educação Básica, em articulação com o Conselho de Ensino (Conen) e com as Comissões de elaboração e implementação de cursos da educação básica (CEIC), os quais analisam os documentos apresentados pelo câmpus, com anuência do Conselho de Câmpus (Concam).

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO REGISTRO ACADÊMICO DOCENTE

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 111. A avaliação do ensino e da aprendizagem consistirá num conjunto de ações desenvolvidas de forma sistemática, processual, contínua e cumulativa norteada pelo caráter diagnóstico e formativo, pressupondo a contextualização



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

dos conhecimentos possibilitando ao professor analisar sua prática e ao estudante comprometer-se com seu desenvolvimento intelectual e sua autonomia.

Art. 112. A avaliação da aprendizagem dos estudantes visa a sua progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos.

Parágrafo único: A avaliação dos aspectos qualitativos compreende o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo de ensino e de aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento dos estudantes.

Art. 113. As avaliações serão obtidas mediante a utilização de instrumentos diversificados, tais como:

- I. exercícios;
- II. trabalhos individuais e/ou coletivos;
- III. fichas de observações;
- IV. relatórios;
- V. autoavaliação;
- VI. provas escritas;
- VII. provas práticas;
- VIII. provas orais;
- IX. seminários;
- X. projetos interdisciplinares e outros.

Parágrafo único: Para o estudante com deficiência haverá adoção de instrumentos e critérios de avaliação que considerem sua singularidade.

Art. 114. Ao estudante será assegurado o direito de conhecer os resultados das avaliações mediante vistas dos referidos instrumentos, apresentados pelos professores como etapa do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com regulamentação específica da Pró-Reitoria de Ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo único: Uma vez realizada as correções e registros acadêmicos dos instrumentos avaliativos, estes deverão ser entregues aos estudantes ao final dos períodos letivos.

SEÇÃO II - DO REGISTRO ACADÊMICO DOCENTE

Art. 115. O registro do processo acadêmico compreenderá a apuração de frequência às atividades didáticas, a síntese das ações pedagógicas desenvolvidas, incluindo estudos de recuperação da aprendizagem, e a avaliação do aproveitamento acadêmico em todos os componentes curriculares.

§ 1º. O docente deverá registrar, no diário de classe adotado pela Instituição:

- I. Diariamente a frequência dos estudantes, os temas e atividades desenvolvidas e a metodologia adotada;
- II. Os instrumentos de avaliação adotados e os resultados obtidos;
- III. Regime de exercícios domiciliares;
- IV. Registros de recuperação contínua e paralela, na forma das regulamentações vigentes;

§ 2º. O docente deverá registrar, bimestralmente, no diário de classe, no mínimo, dois instrumentos diferentes de avaliação.

§ 3º. Os processos, instrumentos, critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes, até a segunda semana letiva, quando da apresentação do plano de ensino e de aulas.

Art. 116. Ao final de cada período letivo o sistema acadêmico realizará o cálculo das notas finais e frequência de acordo com as informações inseridas no diário de classe e em conformidade com a organização dos cursos.

Art. 117. O registro das avaliações dos componentes curriculares será expresso em notas graduadas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais.

Parágrafo único. O registro de atividades diversas se dará da seguinte forma:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- I. atividades acadêmico-científico-culturais e estágios utilizará a expressão “cumprir” / “não cumprir”;
- II. trabalho de conclusão de curso e componentes curriculares com características utilizará a expressão “aprovado” / “reprovado”.

Art. 118. O cálculo das notas se dará da seguinte forma:

§ 1º. A nota bimestral será calculada pelo sistema acadêmico, considerando a forma indicada pelo docente no diário de classe, desconsiderando a partir da terceira casa decimal, quando houver, sem arredondamento.

§ 2º. A nota final do componente curricular será calculada pelo sistema acadêmico por meio de média aritmética simples das notas bimestrais considerando a organização dos cursos, semestral ou anual, prevista no PPC e desconsiderando a partir da terceira casa decimal, quando houver, sem arredondamento.

§ 3º. Para os cursos técnicos concomitantes e subsequentes, a média global será calculada pelo sistema acadêmico por meio de média aritmética simples das notas finais de todos os componentes curriculares, e será arredondada de acordo com a regra do parágrafo quinto.

§ 4º. Para os demais cursos da educação básica, a média de cada área do conhecimento, será calculada pelo sistema acadêmico por meio de média aritmética simples das notas finais de todos os componentes curriculares que compõem cada área, e será arredondada de acordo com a regra do parágrafo quinto.

§ 5º. O arredondamento das médias se dará como segue:

- I. notas com as decimais menores que 0,25 serão arredondadas para menos;
- II. notas com as decimais compreendidas no intervalo de 0,25 até 0,74 serão arredondadas para a decimal 0,50;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

III. notas com as decimais iguais ou maiores que 0,75 serão arredondadas para mais.

Art. 119. O estudante que faltar a qualquer avaliação poderá requerer avaliação substitutiva na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, endereçada ao coordenador de curso, até 05 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação, apresentando, junto ao requerimento, um dos documentos justificativos abaixo descritos:

- I. atestado médico;
- II. certidão ou declaração de óbito de parentes em até 2º (segundo) grau ou cônjuge;
- III. solicitação judicial;
- IV. declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, foi convocado ou estava em serviço;
- V. declaração do Diretor-Geral do câmpus, comprovando que o estudante estava representando o IFSP na data da avaliação.

§ 1º. Nos casos do inciso I, a contagem do prazo para requerimento iniciará após o término do período de afastamento, quando inferior a 15 dias. Nos afastamentos a partir de 15 (quinze) dias, o atestado deverá ser apresentado no prazo descrito no *caput* para enquadramento no Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 2º. Nos casos do inciso I, quando houver setor médico no câmpus, o atestado deverá ser entregue naquele setor para análise e verificação, para posterior envio à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente.

§ 3º. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente encaminhará o requerimento ao coordenador do curso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para que o docente agende nova data para aplicação da avaliação, ou para indeferir o pedido justificadamente. A resposta ao requerimento será devolvida à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou setor equivalente, para comunicação ao estudante no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 120. Ao final do período letivo, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, os professores deverão entregar o Diário de Classe corretamente preenchido e assinado ao Coordenador de curso para que este assine e entregue, de uma única vez todos os diários de sua coordenadoria, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), ou setor equivalente, para arquivamento, de acordo com a regulamentação vigente.

SEÇÃO III - DA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS

Art. 121. É direito do estudante solicitar a revisão dos procedimentos avaliativos ou de seus resultados, quando houver discordância da correção realizada pelo docente, em até 02 (dois) dias úteis após a vista do instrumento avaliativo ou da divulgação do resultado pelo professor.

§ 1º. O estudante deverá protocolar a solicitação de revisão na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou setor equivalente, em requerimento próprio, dirigido ao Coordenador do Curso. A solicitação deverá estar devidamente fundamentada.

§ 2º. O requerimento será avaliado pelo professor responsável pelo componente curricular e, caso mantenha inalterada a correção da avaliação, deverá ser dada ciência ao estudante e caso este continue discordando será designada banca revisora composta para esse fim.

§ 3º. Havendo necessidade, nos termos do parágrafo anterior, o Coordenador do Curso, ou seu representante, constituirá e coordenará banca revisora composta por pelo menos:

- I. 01 (um) docente do mesmo componente curricular ou de área afim;
- II. 01 (um) representante da Coordenadoria Sociopedagógica, ou setor equivalente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

III. 01 (um) representante discente.

§ 4º. É vedada a presença do estudante requerente e do docente responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação nos trabalhos da Banca Revisora.

§ 5º. Quando o docente responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação for o coordenador de curso, será responsabilidade da Diretoria Adjunta Educacional, em conjunto com a CEIC, a constituição da banca revisora.

§ 6º. O docente responsável pela prova submetida à revisão deverá fornecer à Banca Revisora o plano de ensino, os objetivos, os critérios da avaliação da prova em questão e o instrumento de avaliação do estudante.

Art. 122. A Banca Revisora emitirá parecer justificando sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento.

Art. 123. Da decisão tomada pela Banca Revisora, caberá recurso, impetrado pelo estudante ou pelo docente ao Diretor Adjunto Educacional ou equivalente que, após ouvir as partes, proferirá decisão.

Art. 124. Da decisão final no âmbito do câmpus, caberá recurso, impetrado pelo estudante ou pelo docente à Pró-Reitoria de Ensino – PRE, através de processo devidamente instruído com todos os documentos, a qual proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

§ 1º. Se necessário, a PRE solicitará documentos, ou ouvirá as partes para proferir decisão, sendo que o prazo correrá a partir da completa instrução do processo.

§ 2º. A PRE poderá encaminhar o processo para deliberação do Conselho de Ensino – Conen.

**CAPÍTULO IV
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 125. Os estudantes terão direito a aproveitamento de estudos dos componentes curriculares já cursados, com aprovação no IFSP ou em instituição congênera, desde que realizados com êxito e dentro do mesmo nível de ensino.

Parágrafo único. O pedido deve ser elaborado conforme o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 126. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela Coordenadoria do Curso, mediante a análise da Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos, composta pelos docentes dos componentes curriculares que tiveram solicitação de aproveitamento, designada pelo Coordenador de Curso.

§ 1º. A comissão supracitada, devido a sua eventualidade, não é passível de atribuição de carga horária no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT).

§ 2º. Os trabalhos realizados pela referida comissão deverão ocorrer preferencialmente nas reuniões pedagógicas semanais.

Art. 127. Para requerer aproveitamento de estudos, o estudante deverá protocolar requerimento para cada um dos componentes curriculares, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, endereçado ao Coordenador de Curso, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. requerimento de aproveitamento de estudos;
- II. histórico escolar, contendo o nome do curso e dos componentes curriculares, com especificação do período, frequência, carga horária e notas;
- III. estrutura curricular;
- IV. programas, ementas e conteúdos programáticos dos componentes curriculares cursados com aproveitamento na escola de origem ou no IFSP que sejam equivalentes à disciplina pleiteada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º. Os documentos disponibilizados deverão ser originais com assinatura e carimbo da instituição de origem ou certificado digitalmente, acompanhados de cópia, para autenticação no câmpus ou cópia autenticada. As cópias farão parte do assento documental do estudante, não sendo devolvidos em nenhuma hipótese.

§ 2º. A falta de qualquer um dos documentos especificados ou a existência de informações conflitantes implicará indeferimento do requerimento.

§ 3º. Quando o estudante requerer aproveitamento de estudos em mais de um componente curricular, poderá entregar a cópia de um único histórico escolar autenticado pelo câmpus ou por cartório, na Coordenaria de Registros Acadêmicos ou equivalente.

§ 4º. Para a dispensa em um componente curricular, poderão ser utilizados a carga horária e o conteúdo de mais de um componente curricular cursado. Nessa situação a Comissão de Verificação de Aproveitamento deverá lançar a maior nota.

§ 5º. Um componente curricular poderá ser utilizado para aproveitamento de estudos de mais de um componente curricular, quando a carga horária e conteúdo do primeiro contemple os componentes a serem aproveitados, considerado o disposto no artigo 127 desta Resolução.

§ 6º. É vedada a solicitação de aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino para as dependências.

Art. 128. O aproveitamento de estudos será concedido quando o conteúdo e a carga horária do(s) componente(s) curricular(es) analisado(s) equivaler(em) a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do componente curricular para o qual foi solicitado o aproveitamento.

§ 1º. Somente serão analisados os componentes curriculares equivalentes aos que integram o currículo vigente do curso de opção do estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 2º. O pedido de aproveitamento para cada componente curricular poderá ser submetido uma única vez, resguardados os casos em que houver mudança curricular.

§ 3º. O aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outras instituições não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso do IFSP.

§ 4º. O limite de 50% a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos casos dos estudantes transferidos em decorrência de lei.

Art. 129. Cabe à Coordenação de Registros Acadêmicos ou equivalente encaminhar, à Coordenação de Curso correspondente, o processo de aproveitamento de estudos.

§ 1º. A Comissão Verificadora deverá analisar o processo e emitir parecer quanto ao aproveitamento do componente curricular em, no máximo 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A Comissão Verificadora relacionará a(s) equivalência(s) com as respectivas notas a serem lançadas no sistema acadêmico, a(s) dispensa(s) de componente(s) curricular(es) e indicará o currículo que o estudante deverá cursar.

§ 3º. No aproveitamento serão mantidas no histórico escolar a denominação e a carga horária do curso do IFSP.

§ 4º. Terminado o processo de aproveitamento de estudos e preenchidos os formulários próprios, a Coordenação de Curso devolverá à Coordenação de Registros Acadêmicos ou equivalente.

Art. 130. A Coordenação de Registros Acadêmicos ou equivalente deverá dar ciência do resultado do processo ao requerente. Até a data de ciência dos resultados, o estudante deverá frequentar as aulas regularmente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. Para efeito de registro constará no Histórico Acadêmico, a relação de componentes curriculares aproveitados com a respectiva carga horária e nota.

Art. 131. Com vistas ao aproveitamento de estudos, os(as) estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros(as) com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação com tradução juramentada e com revalidação no órgão competente, salvo quando emitidos por países que integrem tratados internacionais do qual o Brasil seja integrante.

**CAPÍTULO V
DAS DEPENDÊNCIAS**

Art. 132. As dependências somente poderão ser cursadas pelo estudante dos cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Concomitante ou Subsequente, nos componentes curriculares que não obteve êxito, conforme inciso II do artigo 59, respeitando o prazo máximo para integralização do curso.

§ 1º. Considera-se **APROVADO** na dependência o estudante que obtenha nota final igual ou superior a 6,0 (seis), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular, e se necessário, após a reavaliação.

§ 2º. Havendo disponibilidade de vaga, o estudante poderá cursar as dependências em outro turno ou em componentes curriculares correlatos de cursos afins, quando aprovado pelo Coordenador de Curso e/ou Comissão de elaboração e implementação de cursos (CEIC).

§ 3º. O estudante poderá cursar as dependências como estudante especial em qualquer câmpus do IFSP, em componentes curriculares correlatos, de cursos afins, quando aprovado pelo Coordenador de Curso ou Comissão de elaboração e implementação de cursos, solicitando o aproveitamento de estudos no câmpus de origem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 133. Caberá ao IFSP buscar mecanismos para que os componentes curriculares em regime de dependência sejam ofertados.

Art. 134. Poderá ser oferecido o Regime Especial de Dependência, somente para os cursos Técnicos de Nível Médio concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, conforme regulamentação do IFSP.

§ 1º. O regime de que trata o *caput* deverá ter suas atividades de avaliação e atendimento programadas pelo docente e referendadas pelo Coordenador de Curso ou Comissão de elaboração e implementação de cursos, com o oferecimento de, no mínimo, 40% da carga horária total do componente curricular.

§ 2º. O estudante poderá solicitar sua inscrição nesse regime, por meio de requerimento específico, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, de acordo com data prevista no calendário acadêmico.

§ 3º. O Regime Especial de Dependência aplica-se aos seguintes casos:

- I. para os estudantes que não tenham sido reprovados por falta no respectivo componente curricular;
- II. para os componentes curriculares previamente definidos no PPC, justificada sua viabilidade.

§ 4º. Esse regime não permite avaliações substitutivas nem reavaliação.

**CAPÍTULO VI
DA PRÁTICA PROFISSIONAL**

Art. 135. A prática profissional configurar-se-á como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes aprendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, viabilizando ações que conduzam ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 136. A prática profissional será realizada de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso em que o estudante esteja matriculado, e será desenvolvida como:

- I. Projeto integrador;
- II. Estágio profissional supervisionado.

Art. 137. O registro da prática profissional deverá ser efetuado no sistema acadêmico, da seguinte forma:

- I. em relação ao inciso I do artigo anterior, pelo professor do componente curricular;
- II. em relação ao inciso II, após o recebimento do relatório das atividades, de acordo com a regulamentação do IFSP, pela Coordenadoria de Extensão.

Art. 138. Somente poderão ser contabilizadas as atividades de Estágio profissional supervisionado que forem realizadas no decorrer do período em que o estudante estiver vinculado ao curso.

Parágrafo único. O Estágio profissional supervisionado será devidamente assentado no Histórico Escolar com a indicação da carga horária cumprida.

SEÇÃO I - DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INTEGRADORES

Art. 139. Os projetos integradores articulam ensino, pesquisa e extensão e poderão permear todos os períodos dos cursos, devendo contemplar a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, tendo em vista a intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, contribuindo para o desenvolvimento local e a solução de problemas.

Art. 140. Os projetos integradores constituem-se como componentes curriculares, desenvolvidos numa concepção e postura metodológica assumidas pela instituição, voltadas para o envolvimento de professores e estudantes na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

busca da integração curricular, na interdisciplinaridade e na articulação entre teoria e prática.

Art. 141. Deverá ser previsto no PPC no mínimo um projeto integrador para os cursos.

Parágrafo único. Cada projeto integrador será articulado a outros componentes curriculares do curso.

SEÇÃO II - DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO

Art. 142. O estágio profissional, modalidade específica de estágio curricular supervisionado, compreende ato educativo escolar, desenvolvido em situação real de trabalho e que deve ser previsto, em caráter obrigatório ou não, em todos os PPCs.

§ 1º. Nos casos em que for prevista como obrigatória no PPC, a realização do estágio constituir-se-á pré-requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. O Estágio será objeto de regulamentação própria do IFSP e as orientações aos estudantes deverão estar contidas no Manual do Estagiário, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 143. As atividades programadas para o estágio devem manter uma correspondência com os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo estudante no decorrer do curso.

Art. 144. São objetivos do estágio supervisionado:

- I. possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação;
- II. favorecer o ingresso do estudante no mundo do trabalho;
- III. promover a integração do IFSP com a sociedade em geral e com o mundo do trabalho.

Art. 145. O estágio pode ser caracterizado, no PPC, como obrigatório ou não obrigatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º. Entende-se por estágio obrigatório aquele que constitui prática profissional, como condição para conclusão do curso.

§ 2º. Entende-se por estágio não obrigatório aquele que constitui prática profissional com execução facultativa pelo estudante.

Art. 146. A inserção do estudante no ambiente de trabalho, objetivando uma capacitação para o exercício profissional, pressupõe supervisão sistemática, realizada conjuntamente por um professor orientador do IFSP e por um supervisor técnico da concedente, em função da área de atuação no estágio.

Art. 147. As condições para o encaminhamento de estudantes ao estágio curricular supervisionado são as seguintes:

- I. a previsão de estágio no projeto pedagógico do respectivo curso;
- II. que o estudante esteja regularmente matriculado;
- III. que o estudante esteja na fase permitida pelo PPC, para realização do estágio.

Art. 148. A carga horária destinada à realização de atividades de estágio profissional supervisionado deve ser adicionada à carga horária mínima prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a duração do curso.

Parágrafo único: A carga horária máxima para o Estágio deverá ser compatível com a jornada escolar proposta no PPC

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 149. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constituir-se-á em trabalho acadêmico, realizado sob a supervisão e coordenação de um orientador, resultante de estudos de pesquisa decorrentes de aprofundamento em temas específicos, mas diretamente relacionados aos conteúdos trabalhados nos componentes curriculares do curso ou em suas bases científicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 150. O TCC poderá ser obrigatório ou optativo e ser realizado a partir da verticalização dos conhecimentos construídos nos projetos realizados ao longo do curso ou do desenvolvimento de pesquisas acadêmico-científicas.

§ 1º. Caso o TCC esteja previsto como obrigatório no PPC, sua entrega e aprovação será pré-requisito para a integralização do curso.

§ 2º. A Comissão de Elaboração e Implementação de Projeto Pedagógico de Curso deverá avaliar a relevância e a pertinência da realização de Trabalho de Conclusão de Curso para o alcance do perfil profissional de conclusão.

Art. 151. O TCC, deverá contar com carga horária para seu desenvolvimento, devidamente apresentada na Estrutura Curricular, juntamente com a indicação “obrigatório” ou “optativo”.

Art. 152. A carga horária destinada ao TCC não deverá compor a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e nem deverá ser vinculada a componentes curriculares disciplinares.

Art. 153. A versão final do TCC fará parte do acervo bibliográfico da instituição, na forma de versão eletrônica e/ou de um exemplar impresso e encadernado, depositado na biblioteca do câmpus.

§ 1º. O registro do resultado do TCC deve ser inserido no sistema pelo Professor-Orientador.

§ 2º. As normas para realização do TCC serão definidas em regulamentação específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

TÍTULO IX

DA GESTÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 154. Para os estudantes com matrícula ativa, o registro das informações acadêmicas abaixo descritas será de responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente.

- I. forma de ingresso (tipo de processo seletivo, classificação, tipo de vaga ocupada, entre outras informações);
- II. nome social, quando solicitado;
- III. informações socioeconômicas;
- IV. matrícula e rematrícula;
- V. registro de histórico boletim acadêmico;
- VI. matrícula em componentes curriculares;
- VII. aproveitamento de estudos;
- VIII. certificação de saberes e competências profissionais;
- IX. trancamento e reabertura de matrícula;
- X. cancelamento de matrícula;
- XI. registros de abonos e justificativas de faltas;
- XII. registros de conclusão do curso;
- XIII. reingresso;

Art. 155. O registro da frequência e do rendimento dos estudantes, da recuperação contínua e paralela, bem como dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas nos componentes curriculares, e os casos de compensação de falta, deverá ser feito pelo docente no diário de classe, de acordo com as determinações do IFSP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. As demais informações acadêmicas deverão ser registradas pelos setores responsáveis segundo as competências estabelecidas no Regimento dos Câmpus do IFSP, como descrito abaixo:

- I. registro de estágio deve ser realizado pela Coordenadoria de Extensão;
- II. registro do trabalho de conclusão de curso deve ser realizado pelo Professor Orientador;
- III. registro da participação em eventos acadêmico-científico-culturais deve ser realizado pelo Coordenador de Curso;
- IV. registro das questões disciplinares deve ser realizado pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou equivalente.

Art. 156. A guarda da documentação de todos os estudantes do câmpus será de responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, salvo os que forem eletronicamente arquivados.

Art. 157. O Coordenador de Curso deverá, periodicamente, realizar o acompanhamento do registro dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas pelos docentes, nos diários de classe.

§ 1º. Cada diário de classe deverá estar devidamente preenchido, constando registro de frequência, de nota, dias de aula e de todos os conteúdos previstos no projeto pedagógico do curso para o componente curricular.

§ 2º. Em caso de não cumprimento do conteúdo e/ou da carga horária prevista para o conteúdo curricular, o docente responsável deverá providenciar sua reposição, em comum acordo com os discentes e com a ciência do Coordenador de Curso, em conformidade com o artigo 12 da LDB.

Art. 158. Ao final do período letivo os diários de classe deverão ser assinados pelo docente e coordenador de curso, de forma física ou digital, e armazenados de acordo com a política de arquivamento do IFSP.

Parágrafo único: Os diários físicos serão arquivados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou setor equivalente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

SEÇÃO I – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ACADÊMICAS DISCENTES

Art. 159. As informações acadêmicas dos discentes do IFSP são armazenadas em prontuário, o qual fica sob a responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

§ 1º. As informações contidas no prontuário são pessoais e de acesso restrito nos termos do artigo 31, da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º. Somente terão acesso aos dados constantes no prontuário os setores de atendimento, conforme Regimento dos Câmpus.

Art. 160. O estudante ou seu representante legal, nos casos de menores de 18 (dezoito) anos terá acesso irrestrito aos dados contidos no prontuário discente, podendo solicitar vistas ou cópia digital a qualquer tempo, mediante solicitação via formulário específico.

Parágrafo Único: É permitido ao estudante ou seu representante legal, nos casos de menores de 18 (dezoito) anos, autorizar o acesso ao seu prontuário à terceiros, mediante procuração simples registrada em cartório ou procuração simples com apresentação do documento do outorgante e apresentação do documento de identificação pessoal do outorgado. A procuração será arquivada no prontuário do estudante, junto com a cópia do documento pessoal do outorgado.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 161. O acesso aos cursos da Educação Básica do IFSP dar-se-á mediante processo seletivo, com critérios e formas estabelecidas em edital específico,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino - PRE, com anuência do Conselho de Ensino - Conen.

Art. 162. Como programa de ação afirmativa, o IFSP reservará, em todos os cursos da Educação Básica, no mínimo, 50% das vagas para estudantes provenientes da rede pública de ensino e que nesta tenham estudado:

- I. integralmente o Ensino Fundamental, para os cursos técnicos integrados;
- II. integralmente o Ensino Fundamental e os anos cursados no Ensino Médio, para os cursos técnicos concomitantes;
- III. integralmente o Ensino Médio, para os cursos técnicos subsequentes.

Parágrafo único. Entende-se por rede pública as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

Art. 163. No acesso aos cursos técnicos integrados na modalidade EJA, o IFSP poderá reservar até 50% das vagas para estudantes egressos de cursos Proeja FIC Fundamental.

Art. 164. O ingresso dos estudantes nos cursos da Educação Básica ofertados pelo IFSP dar-se-á mediante processo seletivo próprio, com critérios e formas estabelecidas em edital específico.

§ 1º. Em quaisquer das situações previstas para o ingresso de estudantes, deverá ser publicado e divulgado edital de processo seletivo, constando o número de vagas, turnos, cursos e câmpus de ofertas, demais procedimentos para inscrições, entrega de documentação e os critérios da seleção.

§ 2º. Os editais de cada processo seletivo deverão prever procedimentos regulatórios para o caso de o número de candidatos ser inferior ao número de vagas ofertadas, com convocação automática para matrícula.

Art. 165. A admissão de estudantes a períodos subsequentes ao primeiro período dos cursos, caso haja vagas remanescentes, poderá ser feita por meio de edital específico para:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. **Transferência:** destinado a estudantes matriculados em outra instituição de ensino ou em outro câmpus do IFSP, no mesmo eixo tecnológico do curso que pretende ingressar, e mesma forma de oferta;
- II. **Reopção:** destinado a estudantes matriculados nos cursos técnicos subsequentes e concomitantes, no mesmo nível de ensino e no mesmo câmpus do IFSP;
- III. **Reingresso:** destinado aos estudantes que tenham abandonado ou tenham sido desligados dos cursos técnicos, na forma concomitante ou subsequente, de área afim da própria instituição de ensino em prazo máximo definido pela instituição.

§ 1º. O processo seletivo para transferência e reingresso será realizado por meio de análise do histórico acadêmico para definição e compatibilização do período de ingresso no curso.

§ 2º. O processo seletivo para a admissão por reopção será realizado por meio de:

- I. análise do histórico acadêmico para definição e compatibilização do período de ingresso no curso;
- II. análise do índice de rendimento acadêmico;
- III. condições específicas previstas em edital, quando houver.

Art. 166. Em todos os casos de ingresso a períodos subsequentes ao primeiro período dos cursos, será realizado o aproveitamento de estudos dos componentes curriculares, conforme as orientações de capítulo próprio desta Resolução.

§ 1º. O prazo máximo para integralização do curso será o mesmo dos estudantes do ciclo de matrícula em que ingressou no IFSP.

§ 2º. O estudante ingressante para vagas remanescentes não poderá efetuar o trancamento de matrícula no semestre de ingresso do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 167. O ingresso de estudante no IFSP por transferência, poderá ser realizado por edital específico, seguindo as regras definidas nesta Resolução:

§ 1º. É vedada a transferência de instituição externa para o IFSP, no primeiro período letivo, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º. É vedada a transferência de estudante do Ensino Técnico de Nível Médio nas formas Concomitante ou Subsequente para os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada.

Art. 168. Os candidatos selecionados terão um Plano Individual de Estudos, organizado pela comissão verificadora de aproveitamento de estudos, onde conste:

- I. a classificação do candidato;
- II. os componentes curriculares nos quais foi obtido aproveitamento de estudos;
- III. os componentes curriculares nos quais o estudante fará adaptação curricular;
- IV. o período letivo em que o candidato será matriculado;
- V. o prazo máximo para integralização curricular.

SEÇÃO I - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Art. 169. Entendem-se por transferências especiais aquelas que não dependem de edital específico e que podem ser solicitadas a qualquer tempo, elas podem ser *ex-officio* ou por deferimento.

Art. 170. A transferência *ex-officio* ocorrerá nos casos de remoção *ex-officio* de servidor público civil ou militar, e de seus dependentes, e será concedida independentemente da existência de vaga.

§ 1º. O candidato à transferência *ex-officio*, ao requerer sua transferência, deverá apresentar os seguintes documentos e demais que forem solicitados:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- I. formulário próprio preenchido pelo interessado, ou seu responsável legal, quando menor de dezoito anos, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente;
- II. original e cópia da cédula de identidade, CPF e título de eleitor, este último para os maiores;
- III. cópia do ato que comprove a transferência *ex-officio*;
- IV. cópia do documento que comprove a relação de dependência do candidato, quando for o caso;
- V. guia de transferência;
- VI. documentos previstos no capítulo de Aproveitamento de Estudos, desta Resolução.

§ 2º. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente encaminhará o pedido para o coordenador de curso, que enviará para a comissão verificadora de aproveitamento de estudos, a qual organizará um Plano Individual de Estudos onde conste:

- I. os componentes curriculares nos quais foi obtido aproveitamento de estudos, de acordo com o capítulo próprio desta Resolução;
- II. os componentes curriculares nos quais o estudante fará adaptação curricular;
- III. o período letivo em que o candidato será matriculado;
- IV. o prazo máximo para integralização curricular.

Art. 171. Poderá ser concedida a transferência por deferimento, independentemente da existência de vaga, após análise da Direção do Câmpus de destino, depois da emissão do Plano Individual de Estudos, do processo formulado pelo estudante nos casos de:

- I. necessidade de mudança de domicílio de estudantes trabalhadores ou de seus responsáveis legais, mediante comprovação;
- II. Doença Comprovada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º. No caso do inciso II, deverá ser apresentado parecer da coordenadoria sociopedagógica do câmpus de origem, ou setor equivalente, sobre a necessidade da mudança.

§ 2º. O candidato à transferência por deferimento, ao requerê-la, deverá apresentar os seguintes documentos e demais que forem solicitados:

- I. formulário próprio preenchido pelo interessado, ou seu responsável legal, quando menor de dezoito anos, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente;
- II. original e cópia da cédula de identidade, CPF e título de eleitor, este último para maiores;
- III. cópia do ato que comprove a necessidade de mudança, quando se tratar de motivo de doença, com parecer médico;
- IV. cópia do documento que comprove a relação de dependência do candidato, quando for o caso;
- V. guia de transferência;
- VI. documentos previstos no capítulo de Aproveitamento de Estudos, desta Resolução.

§ 3º. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, encaminhará o pedido para o coordenador de curso, que encaminhará à comissão verificadora de aproveitamento de estudos, a qual organizará um Plano Individual de Estudos onde conste:

- I. a classificação do candidato;
- II. os componentes curriculares nos quais foi obtido aproveitamento de estudos;
- III. os componentes curriculares nos quais o estudante fará adaptação curricular;
- IV. o período letivo em que o candidato será matriculado;
- V. o prazo máximo para integralização curricular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 172. A transferência especial ocorrerá preferencialmente em curso do mesmo eixo tecnológico.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 173. Matrícula é o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do estudante ao IFSP após a classificação em Processo Seletivo, de ingresso, transferência, reopção de curso e intercâmbio, mediante convocação conforme número de vagas disponíveis, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

Art. 174. A matrícula inicial em um curso será efetuada no câmpus mediante requerimento à Comissão de Processo Seletivo, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo responsável legal, quando menor de idade, e a ele anexados os documentos exigidos, conforme disposto em edital de processo seletivo.

§ 1º. O aluno poderá ocupar mais de uma vaga nos cursos da educação básica, ou uma vaga de curso da educação básica e uma vaga de curso superior, desde que com horários compatíveis.

§ 2º. Serão considerados desistentes:

- I. os candidatos aprovados em processo seletivo que não efetuarem a matrícula no prazo;
- II. os estudantes matriculados que não frequentarem os 10 (dez) primeiros dias úteis de atividades acadêmicas, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada, a ser analisada pela Diretoria Adjunta Educacional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 3º. Será nula, a qualquer tempo, de pleno direito, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível de implicações legais.

§ 4º. Verificado o não atendimento dos requisitos estabelecidos em edital para ingresso, a Comissão de Processo Seletivo poderá indeferir a matrícula do candidato classificado a qualquer tempo.

SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA

Art. 175. A rematrícula para cada período letivo é obrigatória para todos os estudantes, inclusive para os que estão em cumprimento de prática profissional ou outras atividades curriculares previstas para integralização do curso conforme data prevista no calendário acadêmico do câmpus.

§ 1º. Os estudantes com matrícula trancada deverão efetuar rematrícula e, se for o caso, novo trancamento.

§ 2º. A rematrícula dos estudantes menores de dezoito será assinada pelos pais ou responsáveis

Art. 176. O estudante que não efetuar a rematrícula no prazo, terá até 20 (vinte) dias corridos para justificar o fato e regularizar a situação junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente.

§ 1º. Cabe à Coordenadoria Sócio pedagógica ou equivalente, sob coordenação da Diretoria Adjunta Educacional, ou equivalente, verificar os motivos do não comparecimento do estudante, com o objetivo do reestabelecimento do vínculo e a continuidade do curso.

§ 2º. Quando a coordenadoria Sociopedagógica ou equivalente não obtiver êxito no contato deverá apresentar lista à Diretoria Adjunta Educacional no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do prazo do *caput* para realização do cancelamento, pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 177. O trancamento de matrícula poderá ocorrer de forma compulsória ou voluntária.

§ 1º. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita mediante requerimento à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, pelo próprio estudante, quando maior de idade, ou por seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 2º. Não será possível o trancamento de matrícula quando o curso em que o estudante estiver matriculado encontrar-se em processo de extinção.

§ 3º. Não será possível o trancamento de matrícula de estudante ingressante para vagas remanescentes, no semestre de ingresso do curso.

Art. 178. Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele em que o estudante necessite interromper os estudos nos seguintes casos, devidamente comprovados e atestados:

- I. convocação para o serviço militar;
- II. incapacidade devido a problemas de saúde, mediante atestado médico;
- III. acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente em segundo grau de parentesco, para tratamento de saúde, mediante atestado médico;
- IV. não oferecimento do período letivo correspondente, quando o estudante ficar retido, necessário para a integralização do curso pelo estudante;
- V. quando ocorrer mudanças na relação de trabalho que impeça a continuidade dos estudos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

VI. outros casos previstos em lei.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula compulsório pode ser requerido em qualquer época do período letivo e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização curricular. O retorno do estudante será no mesmo período letivo que cursava quando solicitou o trancamento.

Art. 179. Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos, sem perda do vínculo com o IFSP, com duração máxima de:

- I. 1 (um) período letivo, para os cursos anuais;
- II. 2 (dois) períodos letivos, para os cursos semestrais.

§ 1º. O período de trancamento voluntário será contabilizado para atingir o prazo máximo para integralização.

§ 2º. Os estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio somente poderão realizar trancamento em casos de intercâmbio e por problemas de saúde. Neste último caso deverá ter acompanhamento da coordenação sociopedagógica ou setor equivalente e atestado médico.

Art. 180. O trancamento voluntário somente será autorizado após a integralização de, no mínimo, 50% dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso.

§ 1º. Para os estudantes com ingresso por transferência, o trancamento voluntário só poderá ser concedido quando for integralizado, no mínimo, 50% do período em que foi posicionado após a realização do aproveitamento dos estudos.

§ 2º. O trancamento de matrícula voluntário deverá ser solicitado no período previsto no calendário acadêmico do câmpus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 3º. Para a concessão de trancamento de matrícula, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos com a Biblioteca, e demais setores determinados em regulamentação própria.

Art. 181. Ao retomar as atividades acadêmicas, o estudante retomará o período letivo interrompido por ocasião do trancamento.

§ 1º. Nos cursos com regime de matrícula por componente curricular, o estudante fará o procedimento de matrícula nos componentes curriculares de sua escolha conforme disponibilidade de vaga.

§ 2º. Nos cursos com regime seriado ou modular, o estudante deverá ser matriculado em todos os componentes curriculares da série ou módulo.

Art. 182. Nos casos em que o curso seja reformulado ou atualizado durante o período de trancamento de matrícula, o estudante poderá formalizar a opção por concluir o curso na nova estrutura curricular quando retornar às atividades acadêmicas.

SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO

Art. 183. O cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória.

Art. 184. O cancelamento de matrícula voluntário poderá ser solicitado a qualquer tempo, salvo para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada ao Ensino Médio, mediante requerimento do estudante ou de seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Para a concessão de cancelamento de matrícula, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos com a Biblioteca, e demais setores determinados em regulamentação própria.

Art. 185. O cancelamento de matrícula compulsório poderá ser feito por iniciativa da instituição por evasão, por não efetuar a rematrícula dentro do prazo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

estipulado, por não comparecimento nos 10 (dez) primeiros dias letivos (quando ingressante), ou por não integralização do curso no prazo máximo previsto.

§ 1º. Terá matrícula cancelada por evasão o estudante que não efetuar a rematrícula sem justificativa, após os procedimentos previstos no artigo nº 175, ou reprovado por falta por dois períodos letivos consecutivos.

§ 2º. Terá matrícula cancelada o estudante que não integralizou o curso dentro da duração máxima prevista para esse fim e não solicitou prorrogação do prazo.

§ 3º. Em qualquer caso de cancelamento compulsório de matrícula, deverá ser concedida ao estudante a oportunidade de ampla defesa, que será analisada pela Diretoria Adjunta Educacional.

Art. 186. O cancelamento por motivo de ordem disciplinar, quando maior de dezoito anos, se efetivará mediante expedição de guia de transferência, após conclusão de processo disciplinar em que o estudante tenha oportunidade à ampla defesa, conforme regulamentação aprovada pelo IFSP.

Art. 187. Do cancelamento compulsório o estudante poderá apresentar recurso à Diretoria-geral do câmpus, ou setor equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação do resultado. A Diretoria-geral do câmpus deverá solicitar ao setor de ensino toda documentação que embasou a decisão.

Parágrafo Único. A Diretoria-geral do câmpus deverá proferir parecer com resultado no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará à CRA para comunicação e, se houver, realizar as alterações no sistema.

Art. 188. Do resultado proferido pela Diretoria-geral do câmpus, o estudante, ainda, poderá apresentar recurso ao setor responsável pela orientação pedagógica na PRE, a ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação do resultado. O mesmo deverá ser devidamente instruído, com todos os documentos que embasaram as decisões anteriores.

Parágrafo Único. A PRE deverá proferir parecer com resultado final no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhará à Diretoria-geral do Câmpus, para que este



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

encaminhe à CRA para comunicação e, se houver realizar as alterações no sistema.

SEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO

Art. 189. A transferência de turno poderá ocorrer mediante solicitação do próprio estudante, ou por seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, acompanhada de documentos que justifiquem sua solicitação, se for o caso. A mudança de turno ocorrerá preferencialmente no início do período letivo, respeitando prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 1º. De posse da solicitação, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente deverá encaminhá-la ao Coordenador de Curso, no prazo de 02 (dois) dias, para que este se manifeste sobre a existência de vaga no turno pretendido, devendo responder a solicitação, em até 07 (sete) dias úteis do pedido do estudante.

§ 2º. No caso de haver mais pedidos do que vaga disponível deverá ser seguida a ordem dos incisos abaixo:

- I. incorporação ao Serviço Militar Obrigatório;
- II. dificuldade de frequentar as aulas no período em que esteja matriculado, por problema de saúde devidamente atestado;
- III. incompatibilidade entre o horário das aulas e o horário de trabalho ou estágio;
- IV. mudança de domicílio que dificulte a frequência no turno em que está matriculado.
- V. Outros casos serão analisados pela Coordenadoria Sociopedagógico ou equivalente, junto com a Coordenação do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 3º. Havendo empate, caberá à Coordenadoria Sociopedagógica ou equivalente, com anuência do Diretor Adjunto Educacional, por meio de entrevistas com os estudantes, determinar a ordem de atendimento, inclusive para os casos não descritos no parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO VI – TRANSFERÊNCIA EXTERNA - DA TRANSFERÊNCIA DO IFSP PARA OUTRA INSTITUIÇÃO

Art. 190. A transferência de estudante regularmente matriculado no IFSP para outra instituição poderá ser concedida em qualquer tempo, desde que esteja cursando ou com matrícula trancada.

Art. 191. O pedido de transferência deverá ser realizado, pelo estudante ou por seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito), na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente do câmpus.

Parágrafo Único. Para a concessão de transferência, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a Biblioteca, e demais setores determinados em regulamentação própria.

Art. 192. A expedição da guia de transferência deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do pedido, caso solicitado.

SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 193. Conceder-se-á matrícula ao estudante de instituições de ensino estrangeiras conveniadas que pretender ser diplomado pelo IFSP, na condição de estudante transferido.

§ 1º. Esse estudante submeter-se-á às seguintes condições:

- I. referentes ao IFSP:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- a) declarar existência de vaga, publicada em edital;
 - b) realizar correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados e a estrutura curricular do respectivo curso do IFSP;
- II. referentes ao candidato à vaga:
- a) estar regularmente matriculado na instituição de origem;
 - b) declarar aceitação das normas do IFSP;
 - c) realizar adaptações curriculares, quando necessárias;
 - d) apresentar a documentação acadêmica com tradução juramentada e com revalidação no órgão competente, salvo quando emitidos por países que integrem tratados internacionais do qual o Brasil seja integrante.

§ 2º. Os estudantes que forem aceitos terão os componentes curriculares cursados na instituição de origem aproveitados e inseridos em seu histórico acadêmico do IFSP, os quais deverão constar como Aproveitamento de Estudos.

SEÇÃO VIII - DO ESTUDANTE ESPECIAL

Art. 194. Entende-se por estudante especial, aquele inscrito para cursar componentes curriculares isolados em qualquer câmpus do IFSP, para cumprimento de componentes curriculares em dependência no curso de origem.

Art. 195. O candidato deverá requerer a matrícula como estudante especial na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente do câmpus de destino, com o atestado de matrícula no câmpus de origem e com a declaração assinada pelo Coordenador do Curso de origem, contendo a identificação do estudante e o componente curricular a ser cursado.

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente deverá encaminhar o requerimento para análise e parecer do Coordenador do Curso do câmpus destino. O parecer deverá retornar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos no prazo de 3 dias úteis do pedido do estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 196. São requisitos básicos para matrícula de estudante especial:

- I. publicação de edital com existência de vaga em componente curricular correlato, no mesmo nível de ensino;
- II. estar matriculado em outro câmpus do IFSP;
- III. ter compatibilidade de horário;
- IV. ter anuência do Coordenador de Curso de origem no IFSP ou Comissão de elaboração e implementação de cursos;
- V. ter aprovação do Coordenador de Curso de destino do IFSP.

Art. 197. O estudante especial terá direito ao atestado de aprovação no componente curricular, respeitadas as exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas para os estudantes regulares.

Parágrafo Único: O atestado de aprovação deverá conter a carga horária cumprida, notas obtidas e registro de faltas.

Art. 198. Ao estudante especial, estudante de outro câmpus do IFSP, será resguardado o direito de aproveitamento de estudos para os componentes curriculares cursados com aprovação, conforme análise do currículo, dentro do percentual máximo estabelecido para este fim.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Art. 199. A mobilidade de estudantes poderá ser realizada por meio de:

- I. intercâmbio de estudantes do IFSP para outras instituições de ensino;
- II. intercâmbio de estudantes de outras instituições de ensino para o IFSP.

Parágrafo único. Em todos os casos, deverá ser estabelecido termo de acordo ou convênio do IFSP com a instituição de ensino com a qual ocorrerá a mobilidade de estudantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

SEÇÃO I - DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO IFSP

Art. 200. É facultado ao estudante regularmente matriculado no IFSP cursar, por meio de intercâmbio, componentes curriculares em instituições de ensino conveniadas.

§ 1º. O prazo máximo de afastamento para cursar componentes curriculares em outra instituição estará definido no termo de cooperação ou convênio.

§ 2º. O estudante deverá requerer na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente a dispensa para realização de intercâmbio. Este setor deverá encaminhar de imediato para o Coordenador de Curso para análise e emissão de parecer em 5 (cinco) dias úteis, e devolver à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, para ciência do resultado ao estudante, no prazo de 2 (dois) dias corridos.

§ 3º. Cabe ao Coordenador do Curso aprovar a participação dos estudantes em intercâmbio.

§ 4º. Quando o intercâmbio for com instituição estrangeira, o estudante poderá ser solicitado a comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de destino.

§ 5º. O período em que o estudante estiver realizando o intercâmbio deverá ser computado no tempo máximo para integralização curricular.

Art. 201. O estudante deverá analisar, em conjunto com o Coordenador do Curso, as atividades que pretende desenvolver e elaborar um Plano de Estudos.

§ 1º. O Plano de Estudos deverá conter a listagem dos componentes curriculares, suas ementas e/ou programas e a carga horária que cumprirá na instituição de destino.

§ 2º. O Coordenador do Curso, ou CEIC, acompanhará a realização das atividades previstas no Plano de Estudos, observando principalmente a carga



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do seu curso.

Art. 202. Os componentes curriculares cumpridos com êxito na instituição de destino poderão ser aproveitados, sob a rubrica “Aproveitamento de Estudos em Intercâmbio”.

§ 1º. Todos os componentes cursados, inclusive os não aproveitados, serão relacionados no histórico acadêmico do estudante, com a carga horária total cumprida e o desempenho obtido.

§ 2º. Os estágios realizados no período de intercâmbio poderão ser aproveitados para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente a efetivamente cumprida, desde que previsto em regulamentação própria.

SEÇÃO II - DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 203. É facultado ao estudante regularmente matriculado em instituições de ensino conveniadas com o IFSP cumprir componentes curriculares no IFSP.

§ 1º. O prazo máximo para cursar componentes curriculares como estudante em intercâmbio no IFSP estará definido no termo de cooperação ou convênio.

§ 2º. O estudante em intercâmbio não terá direito a trancamento de matrícula ou a cancelamento de componente curricular.

§ 3º. O estudante em intercâmbio poderá requerer declaração de conclusão dos componentes curriculares cursados com aprovação.

Art. 204. O Coordenador de Curso deverá aprovar o Plano de Estudos de estudantes que solicitarem intercâmbio no IFSP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. Para cada estudante aceito no IFSP, o Coordenador de Curso deverá indicar um Tutor Acadêmico responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos.

Art. 205. Os estudantes matriculados por meio de convênio/intercâmbios estarão sujeitos ao estabelecido nos convênios/intercâmbios.

CAPÍTULO V

DO ABONO E DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS E DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

SEÇÃO I - DO ABONO DE FALTAS

Art. 206. O abono de faltas, assim entendido quando a ausência do estudante não é computada para efeito de frequência, ocorrerá nos casos descritos abaixo, mediante apresentação de:

- I. declaração de corporação militar, comprovando o motivo da ausência;
- II. declaração da Direção Geral do câmpus, comprovando que o estudante esteve representando o IFSP;
- III. atestado médico para os casos previstos em lei (doenças infectocontagiosas);
- IV. certidão/declaração de óbito de parentes em até 2º (segundo) grau ou cônjuge;
- V. solicitação judicial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 207. Em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, o estudante terá direito ao abono por 08 (oito) dias consecutivos.

Art. 208. O estudante deverá protocolar o requerimento na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, com a documentação que justifique o pedido, no prazo de 3 (três) dias corridos após o afastamento.

§ 1º. O lançamento do abono de falta, para os casos previstos nos dois artigos anteriores, será realizado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente.

§ 2º. Para que ocorra o abono nos termos do parágrafo anterior o médico deve informar o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e/ou seu significado no atestado, mediante autorização do estudante. Caso o código não seja informado considerar-se-á compensação de falta.

§ 3º. Para os câmpus que possuírem setor médico, o atestado deverá ser entregue neste, para análise e posterior notificação à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, para o registro do abono.

§ 4º. No afastamento a partir de 15 (quinze) dias, o estudante terá direito de solicitar o Regime de Exercícios Domiciliares (RED), conforme regulamentação interna do IFSP.

SEÇÃO II – DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS

Art. 209. A compensação de faltas poderá ser concedida ao estudante com incapacidade física temporária que impossibilite a frequência às aulas, comprovado por atestado médico com afastamento por período entre 5 (cinco) e 14 (quatorze) dias.

§ 1º. A compensação de faltas não se confunde com o abono de faltas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 2º. A compensação de faltas do período será realizada após o cumprimento com êxito das atividades propostas.

Art. 210. O estudante deverá protocolar o requerimento na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente com atestado médico, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato.

§ 1º. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, lançará o atestado apresentado como justificativa de falta no sistema e encaminhará a informação ao Coordenador de Curso para que comunique aos docentes responsáveis a atribuição de atividade compensatória ao estudante, quando procurados por este, se for o caso.

§ 2º. Será responsabilidade do docente, após verificar o cumprimento da atividade compensatória com êxito, lançar o código de compensação das faltas do período no sistema.

SEÇÃO III - REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 211. O Regime de Exercícios Domiciliares é a atividade acadêmica executada em domicílio pelo estudante.

Art. 212. O Regime de Exercícios Domiciliares será concedido ao estudante com incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, que apresentem atestados médicos com período mínimo de afastamento a partir de 15 (quinze) dias, e que se enquadrem nos seguintes casos:

- I. tratamento de saúde, amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e outros, desde que comprovado por atestado médico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- II. alunas gestantes, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 3 (três) meses posteriores ao parto, amparadas pela Lei nº 6.202/75.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento da estudante previsto no inciso II poderá ser aumentado antes e depois do parto.

Art. 213. São condições necessárias para que o estudante faça jus ao regime de exercício domiciliar:

- I. requerer sua concessão à Coordenação do Curso por meio do preenchimento de formulário próprio entregue à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente do câmpus do IFSP, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis contados a partir do início da data do afastamento;
- II. apresentar atestado do médico responsável, no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, indicação das datas de início e término do período de afastamento e, quando for o caso, informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto do IFSP;
- III. a existência de compatibilidade entre a natureza dos componentes curriculares envolvidos e a aplicação do regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo único. A indicação do Código Internacional de Doença (CID) é facultativa, como garantia de eventual sigilo de diagnóstico, cabendo a decisão exclusivamente ao médico e paciente.

Art. 214. A atribuição dos exercícios domiciliares é de responsabilidade dos docentes encarregados dos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado, e cabe à Coordenação do Curso juntamente com a Coordenadoria Sociopedagógica ou equivalente, sistematizar o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

acompanhamento de modo compatível com o estado de saúde do estudante e com as possibilidades da Instituição.

Art. 215. O Regime de Exercícios Domiciliares será registrado no diário de classe dos componentes curriculares cursados pelo estudante.

Art. 216. O estudante contemplado com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais estudantes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo.

Art. 217. As atividades de estágio e os componentes curriculares e/ou atividades curriculares de caráter prático que necessitem de acompanhamento do docente e a presença física do estudante em ambiente próprio para sua execução serão realizados após o retorno do estudante às aulas.

Art. 218. A tramitação dos processos de Regime de Exercícios Domiciliares constará de regulamentação própria.

Art. 219. Casos específicos serão deliberados pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 220. Após integralizar todos os componentes curriculares, a prática profissional e demais atividades previstas no projeto pedagógico do curso e exigências previstas nesta Organização Didática, o estudante fará jus ao respectivo Certificado ou Diploma.

§ 1º. Os diplomas e certificados serão emitidos de acordo com a exigência de cada nível de ensino e com referência na legislação específica:

- I. os diplomas serão emitidos após a conclusão de cursos técnicos de nível médio;
- II. para o estudante que concluir curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

subsequente, e apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio será expedido diploma de Técnico de Nível Médio;

- III. os certificados serão emitidos, quando decorrentes de programas de certificação profissional ou de etapas com terminalidade, conforme Artigo 224, §1 desta Organização Didática.

§ 2º. Cabe à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente do câmpus ao qual o estudante está vinculado as providências para a emissão do Diploma ou Certificado, atendendo à solicitação do interessado.

Art. 221. Os certificados e os diplomas, para o ensino básico, serão emitidos e registrados em livro próprio pelo Sistema Acadêmico, por meio da Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente de cada câmpus.

Art. 222. Os Diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão assinados pelos responsáveis de acordo com a regulamentação do IFSP vigente.

Art. 223. Os certificados serão assinados pelos responsáveis de acordo com a regulamentação do IFSP vigente.

Art. 224. Os estudantes que concluíram uma etapa com terminalidade, com perfil profissional definido no projeto pedagógico de curso, farão jus aos respectivos certificados de qualificação profissional.

§ 1º. Considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria.

§ 2º. As etapas com terminalidade podem ser organizadas como cursos específicos.

Art. 225. A solicitação de emissão do Diploma dos cursos técnicos de nível médio pode ser feita pelo estudante que cumprir as seguintes exigências:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- I. haver integralizado todos os componentes curriculares, obrigatórios e eletivos, previstos na estrutura curricular do curso;
- II. haver cumprido a prática profissional, se obrigatória, com relatórios de cumprimento de cada etapa e/ou atividades aprovadas pelo(s) orientador(es), conforme consta no PPC;
- III. haver cumprido, com a entrega da versão final, o TCC, caso este esteja previsto;
- IV. apresentar termo de quitação de compromissos da biblioteca do câmpus;
- V. ter entregue a documentação exigida para emissão de diploma na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente.

Art. 226. Após a solicitação de emissão do Diploma ou Certificado, comprovado o cumprimento de todas as exigências por parte do estudante, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente poderá, caso seja necessário para quaisquer fins, emitir uma declaração de conclusão de componentes curriculares, atestando o cumprimento das etapas obrigatórias e informando que a confecção do diploma está em curso.

Art. 227. O fluxo processual para emissão de certificados e diplomas será objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO VII

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS

Art. 228. O IFSP, tem procedimentos próprios para a Revalidação de Diplomas de Cursos Técnicos, de acordo com toda a legislação vigente e com as regulamentações internas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII

DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 229. Os estudantes que concluíram os cursos técnicos de nível médio são apresentados à sociedade por meio de uma solenidade de FORMATURA, que possui caráter não obrigatório e constitui ato simbólico.

§ 1º. A participação na solenidade de formatura não implica direito ao Diploma de conclusão do curso nem qualquer tipo de declaração atestando a conclusão de etapas no curso.

§ 2º. Somente após o cumprimento das exigências para a emissão do Diploma, o estudante haverá efetivamente concluído o curso.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 230. Peculiaridades referentes aos cursos técnicos na forma integrada, concomitantes, subsequentes e na modalidade Educação de Jovens e Adultos deverão ser definidas em documentos regulamentadores, tais como instrução normativa, nota técnica ou portaria proposta pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 231. Esta Organização Didática deverá ser revisada e se necessário for reformulada, no prazo de 2 (dois) anos a partir do início da sua vigência, considerando as propostas apresentadas pela comunidade do IFSP e submetida à aprovação e homologação do CONSUP.

Art. 232. Esta Organização Didática será implementada a partir do primeiro semestre de 2019, com acompanhamento do setor de implantação do SUAP-EDU, o qual, deverá conciliar a implantação desta Organização Didática no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

sistema acadêmico, realizando as adaptações necessárias, com exceção das regras de aprovação e retenção, que deverão ser plenamente atendidas até o início de 2020.

Parágrafo único. Estarão submetidos às normas desta Organização Didática todos os estudantes dos cursos da Educação Básica do IFSP.

Art. 233. Revogam-se todas as disposições em contrário, que disponham sobre os cursos da Educação Básica.

Art. 234. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e, quando couber, encaminhados para regulamentação específica.

Glossário

ADAPTAÇÃO CURRICULAR- A Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos poderá julgar necessário que o estudante faça adaptação curricular para fazer jus ao aproveitamento. O estudante terá definido o plano de estudos para adaptação curricular, de acordo com regulamentação do IFSP.

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – Consiste em ações que visam promover o acesso, a permanência e a construção do processo formativo dos estudantes, no âmbito de uma política norteada por princípios e objetivos que tem em perspectiva equidade, construção do conhecimento e melhoria do desempenho escolar.

AValiação Substitutiva - Consiste na aplicação de avaliação nos casos em que o estudante perde a avaliação marcada, por motivo justificável nos termos desta Organização Didática.

CÂMPUS - refere-se a um local onde a instituição de ensino tem uma parte ou a totalidade dos seus serviços prestados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CALENDÁRIO ACADÊMICO - Identifica cronologicamente os eventos acadêmicos administrativos que ocorrem em cada semestre letivo. No calendário estão as datas e os prazos para os procedimentos acadêmico-administrativos a serem cumpridos durante cada semestre letivo, de acordo com o disposto nesta Organização Didática.

COMISSÃO VERIFICADORA DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS - Designada pela Coordenação do Curso com o objetivo de analisar a documentação apresentada para aproveitamento de estudos e equivalência curricular, desenvolvidas no curso de origem.

CONSELHO SUPERIOR – É o órgão máximo do IFSP, de caráter consultivo e deliberativo, com composição prevista no Estatuto do IFSP.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - É o detalhamento de todos os assuntos/temas dos componentes curriculares que serão desenvolvidos ao longo do curso.

DEPENDÊNCIA - Situação acadêmica do estudante retido em determinado componente curricular por frequência e/ou aproveitamento, devendo cursá-la novamente.

DIÁRIO DE CLASSE - Documento oficial para o registro do processo acadêmico compreendendo a apuração de frequência dos estudantes, a síntese das ações pedagógicas desenvolvidas, incluindo estudos de recuperação da aprendizagem, e a avaliação do aproveitamento acadêmico em todos os componentes curriculares.

EMENTA - Síntese dos temas abordados em um componente curricular. Deve conter os aspectos mais significativos e gerais de forma que a sua essência se mantenha inalterada e o seu conteúdo possa ser atualizado.

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR - É o cumprimento total pelo estudante da carga horária estabelecida para o curso, dentro do prazo máximo definido pelo Artigo 31 desta Organização Didática.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

MÉDIA DA ÁREA DO CONHECIMENTO – É a nota decorrente do resultado da média aritmética simples das notas finais de todos os componentes curriculares que compõem cada área do conhecimento, exceto para os cursos técnicos na forma concomitante ou subsequente.

MÉDIA GLOBAL DAS NOTAS FINAIS – É a nota decorrente do resultado da média aritmética simples das notas finais de todos os componentes curriculares integrantes dos cursos técnicos na forma concomitante ou subsequente.

NOTA BIMESTRAL – É a nota decorrente do cálculo das notas das avaliações dentro do período relativo ao bimestre.

NOTA DAS AVALIAÇÕES - É a nota decorrente do resultado de cada instrumento de avaliação utilizado em dado componente curricular.

NOTA FINAL DO COMPONENTE CURRICULAR – É a nota decorrente do resultado da média aritmética simples das notas bimestrais de cada componente curricular considerando a organização dos cursos, semestral ou anual, prevista no PPC.

REAValiação – Última etapa da avaliação das aprendizagens de um componente curricular ao final do período letivo.

REMATRÍCULA - Renovação do vínculo do estudante com o IFSP que ocorre a cada semestre letivo para os cursos semestrais e a cada ano para os cursos anuais, em datas previstas no Calendário Acadêmico.

REOPÇÃO DE CURSO – Transferência de um curso para outro curso, dentro do mesmo câmpus do IFSP.